

**Justificação**

Procura-se dar outra solução ao que dispõe o art. 21 § 2º item 1º da vigente Constituição, que faculta à União instituir contribuições, para atender diretamente a parte da União no custeio dos encargos da Previdência Social. Ao assim fazê-lo cria-se um imposto de destinação específica, e se revogam notadamente os arts. 71 e 74 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações determinadas pelo art. 34 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, bem como a sua exigibilidade nas operações de serviços públicos, portuárias, fretes, transportes, e outros, a que se refere a vigente legislação. Todas as demais contribuições sociais não referidas no texto continuam a ser exigidas na forma e na maneira da legislação vigente, mas são submetidas ao crivo da supervisão administrativa e normativa do Ministério da Previdência e Assistência Social, bem como sob fiscalização financeira e orçamentária do Tribunal Federal de Contas. É a justificação.

Brasília, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.798**

Brasília, 6 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Ulysses Guimarães  
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte  
Brasília — DF

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, nos termos do preceituado nº 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, correspondência que recebi do meu Estado do Espírito Santo, contendo sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, destinadas a compor o texto da Constituição que estamos elaborando.

Sendo o que se me apresenta para o momento, formulo a Vossa Excelência, protestos de alta estima e distinta consideração. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

Vitória, 22 de abril de 1987

Ao  
Senador José Ignácio Ferreira  
Primeira Vice-Presidência  
Senado Federal — Brasília — DF

Caro Senador:

Sua circular de abril corrente solicitando minha ajuda para, no esforço de todos, fazermos a nossa Constituição, exige uma resposta porque se trata de você. A outro eu talvez nada respondesse, mandando para a cesta de papéis o belo escrito enviado. Afinal, de boas intenções o inferno está forrado...

Entretanto, como lhe conheço mais do que supõe e sua atuação pública só tem realçado suas virtudes pessoais é que confio na sua honestidade de propósitos e no seu espírito público. Daí que me animo a levar-lhe esta modesta contribuição, pois, como dizia Eunice Salles "se os bons evitam a política para não conviverem com os maus, a política nunca vai melhorar". Você é dos poucos bons metidos na luta e necessita do apoio dos que não atuam politicamente, seção quando votam, mas se julgam bons.

Vejo três grandes problemas nacionais que requerem solução imediata, daquelas que se tomam quando se vive o chamado estado de guerra:

1. Educação do povo. Povo mesmo, que não tem como pagar escolas particulares e, quase sempre, nem roupa nem livros. A escola do 1º grau tem que ser pública, obrigatória e gratuita. Como acho que já é de lei. Deve-se acabar com a exploração dos educandários particulares, anstocratizantes, que exploram a classe média com suas sofisticadas, sempre conluídas com a indústria de livros didáticos de baixa qualidade, que mudam todos os anos. Miguel Couto, o grande médico, quando senador, chegou a dizer que "no Brasil só existe um grande problema nacional — a educação do povo."

2. Saúde para todos os que vivem miseravelmente às portas dos hospitais da rede previdenciária, mendigando um atendimento a que têm direito indiscutível, pois o brasileiro é o povo que paga mais tributos no mundo inteiro, com relação à minguada atenção social que lhe é dispensada. É preciso que o Ministério da Saúde absorva todos os programas de atendimentos, para centralizar seu equacionamento e executar um programa unificado.

3. Alimentação para todos os brasileiros, envolvendo programas eficientes, com a colaboração das empresas privadas, pois as estatais, até agora, só geraram corrupção, ineficiência e mais fome. É preciso que se organizem cardápios simples, dieteticamente bem orientados segundo as diversas regiões do País. O Brasil está neste momento inundado de grãos, que se armazenam até nos estádios e nas igrejas. Como é possível que exista gente morrendo de fome em nossa terra? Vamos buscar na China sua bem-sucedida experiência de combate à fome. É um país com PIB 40% (quarenta por cento) inferior ao do Brasil e população oito vezes maior. Estive lá há dois anos e procurei sentir profundamente sua realidade social. Há alimento, saúde e educação para **todos**.

Na solução destes três grandes problemas primordiais, dos quais decorrem todas as outras mazelas nacionais, é preciso envolver uma elite toda composta de homens como você — probos, competentes, incorruptíveis e batalhadores incansáveis. Este grupo, cujos integrantes já despontam no Congresso, na Administração e na Magistratura, deve ser espelho e exemplo. Deve ir crescendo, por agregação de gente boa, formando um lado sadio, forte da classe dirigente, que se desenvolva ao ponto de eliminar a parte corrompida, incompetente e perversa dessa mesma classe.

Uma Constituição que seja simples, como os Dez Mandamentos, e que reflita tais anseios, que não permita burlas, nem transija com os que ferem seus princípios, esta é a Constituição que eu almejo. Mas, lembrando sempre, que não adianta qualquer Constituição se não existirem autoridades comprometidas com o cumprimento dos seus preceitos.

Com admiração e amizade — **Lisandro Nicoletti**.

**SUGESTÃO Nº 8.799**

A Constituição, quanto à aposentadoria, deve:  
I — estabelecer **limite máximo geral** de idade (aposentadoria compulsória) e **prazo máximo de tempo de serviço**;

II — Permitir à lei ordinária federal, em atenção às circunstâncias dos níveis de vida em cada região, excepcionar o limite máximo geral, fixando outros consentâneos com comprovada singularidade regional ou local;

III — ter opinião de que os atuais limites máximo geral (de 70 anos) e de tempo de serviço devem ser mantidos.

**Justificação**

A experiência nos tem mostrado o desgaste incidente na vida normal do indivíduo brasileiro, dadas as circunstâncias culturais e climatológicas em que vivemos.

Nesta linha, vemos propriedade na manutenção dos vigentes limites máximos de tempo para exercício laboral.

Particularmente, porém, e em adaptação ao sistema vigente no Brasil, entendemos ser o nosso país marcado por profundas desigualdades regionais que repercutem na vida média do indivíduo, conforme seu meio.

Por isto, temos convicção de que a Constituição pode estipular com rigor o máximo geral e permitir ao legislador ordinário que, atento à particularidades de cada realidade regional, regule **máximo regional**, com muito mais sentido social de que hoje se faz.

Brasília de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.800**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Os templos de qualquer ordem religiosa merecerão o respeito da sociedade e serão protegidos contra ameaças externas que venham prejudicar seu normal funcionamento.

Sem caráter de obrigatoriedade, será prestada por brasileiros, nos termos das leis, assistência religiosa às forças armadas e auxiliares, e, nos estabelecimentos de internação coletiva, aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, respeitados os credos religiosos de seus integrantes."

**Justificação**

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.801**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios destinarão dotações orçamentárias específicas para programas de construção de moradia popular."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.802**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A região Metropolitana constitui capítulo constitucional dos Estados, na Constituição Federal.

Art. A criação de regiões Metropolitanas continua na competência da União.

Art. A Constituição Federal disporá sobre a competência, a organização e os recursos financeiros das regiões metropolitanas, proporcionando o ingresso das regiões metropolitanas nos Fundos de Participação.

Art. Os Fundos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e regiões Metropolitanas se estenderão a todos os impostos federais, sem exceção.

Art. A União recebe a competência para legislar sobre normas gerais de interesse das regiões Metropolitanas; e os Estados, a de legislar, supletivamente, quando a matéria de interesse metropolitano constituir objeto de normas gerais da União, e disporá da competência de legislação exclusiva e principal, em tudo em que não estiver contido na legislação de normas gerais da União."

**Justificação**

Procura-se dar uma redefinição da posição constitucional das regiões Metropolitanas, mediante o desdobramento da concepção constitucional da União, e o princípio da autonomia municipal. Este estudo é de autoria do professor Raul Machado Horta, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em conferência proferida no 8º Encontro Nacional de Procuradores Municipais, em 1982, em Belo Horizonte.

Foi nosso trabalho, tão-somente, a atualização do texto para o propósito de exame pela Ilustrada Comissão.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.803**

Nos termos do § 2º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Conceder-se-á aos Estados e Municípios que tenham seus territórios inundados em virtude de represas para produção de energia hidrelétrica, percentagem nunca inferior a dez por cento, respectivamente, do valor da energia produzida, qualquer que seja o poder concedente ou concessionário da geração de energia elétrica."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto, ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.804**

Nos termos do § 2º, do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. Incumbe ao Ouvidor-Geral, na forma da lei complementar, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses assegurados nesta Constituição, defendendo-os em juízo e fora dele, averiguando abusos e omissões que venham a ser praticados pela autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição.

§ 1º A legitimação do Ouvidor-Geral de que trata este artigo não exclui outras previstas na Constituição e nas leis.

§ 2º Lei complementar disporá sobre a competência, organização e funcionamento da Ouvidoria Geral, observados os seguintes princípios:

I — O Ouvidor-Geral é escolhido pela maioria absoluta dos membros da Câmara Federal, entre candidatos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela sociedade organizada na forma da lei.

II — São atribuídos ao Ouvidor-Geral os impedimentos e as prerrogativas dos membros do Congresso Nacional.

III — Cabe aos Estados, no âmbito de suas atribuições, dispor sobre ouvidorias estaduais e municipais, observados os princípios constantes deste artigo."

**Justificação**

Trata-se de matéria de peculiar interesse e relevância específica, contida no bojo de proposta de maior amplitude que já tivemos o ensejo de formalizar ao exame da Assembléia Nacional Constituinte, da qual destacamos o dispositivo em tela para constituir proposição autônoma.

Sala das Sessões, abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.805**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei assegurará aos autores de inventos privilégios temporários para sua utilização bem como a exclusividade do nome comercial, devendo o Poder Público procurar forma adequada do uso dos inventos após sua fruição pelo inventor."

**Justificação**

A Constituição atual já protege a autoria de inventos de forma substancialmente aceitável.

Cremos que melhorada estará a disciplina constitucional do tema em tela se:

1) a referência a invento for geral e não restrita a invento industrial, tomando a expressão significativa de toda criação de mecanismo de atuação técnica do homem (assim p. ex., a imaginação ou invenção, no amplo sentido, de um novo método estatístico ou de desempenho profissional qualquer), incluída a prestação de serviços; seria, então invento, a criação de mecanismos industriais propriamente ditos, como ainda a de processos de industrialização e a de métodos de trabalho profissional, tudo objeto da proteção constitucional;

2) o dispositivo constitucional explicitar que ao Estado incumbe prover por normas e comportamentos próprios — no caso, de administrar a boa destinação dos inventos pela sociedade — o uso dos mecanismos inventados, após cumprido a sua utilização no tempo e condição do privilégio concedido ao criador.

Reconhece-se, desta forma, respeito ao inventor e o sentido superior e social às invenções, estas, afinal, alavancas de progresso do gênero humano, a este devendo ser, enfim apropriável.

Sala das Sessões, maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.806**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

(Onde couber)

"Art. É vedado instituir qualquer forma de exclusão à tributação do Imposto de renda, salvo isenção que a lei regulará relativa aos partidos políticos, os sindicatos profissionais, os templos de qualquer culto e as instituições de educação e assistência social."

Parágrafo único. O livro, o jornal e os periódicos, por sua especial destinação, segundo requisitos da lei, não poderão sofrer tributação sobre a renda."

### Justificação

Preocupa-nos nesta proposta, a universalidade e a isonomia como atributos do imposto de renda designadamente, e, por outro lado, a necessidade de, ao cuidarmos de tornar-se efetiva essa incidência geral, corrigindo distorções de injustas exceções a esse tributo, sejam preservados atuais estímulos à educação, aos templos de qualquer culto etc. como permite o nosso direito vigente.

Entre nós, o imposto de renda como fator de justiça social tem tido uso distorcido, tais as exclusões à sua incidência.

A nível constitucional há imunidades que convém reexaminar, retirando-as do texto máximo, remetendo as atuais situações que as motivam à lei ordinária. É esta nossa primeira preocupação.

Depois, a nível infraconstitucional, convém delimitar já na Constituição as hipóteses que a lei ordinária possa disciplinar para isentar. Aqui, a nossa segunda preocupação. Mesmo as instituições hoje cobertas por imunidade constitucional contra o imposto sobre a renda, devem passar a ter tal tutela pela mão do legislador ordinário, como isenção.

A perda fiscal decorrente das inúmeras exceções atuais a tal imposto é avaliada em 41% no exercício de 1983.

No caso das pessoas jurídicas, as imunidades conferidas às instituições de educação e assistência social, por exemplo, constituem reconhecidas brechas de sonegação de seus dirigentes. Nos Estados Unidos, apesar da feroz oposição de grupos de interesse organizados, o Fisco já optou pelo fechamento das brechas fiscais de instituições de caridade, educação e outras.

Em relação às pessoas físicas, verdadeiros privilégios têm sido concedidos a determinadas categorias profissionais, entre nós, como sói acontecer com os parlamentares, os militares e os magistrados. A manutenção de tais privilégios tem sido condenada veementemente pelos demais contribuintes, que se consideram lesados e vítimas de injustiça fiscal.

É relativamente recente a lei (complementar) que considerou intributável a verba permanente de representação, percebida pelos magistrados. Um extenso rol de remunerações de militares, pagas com base nos mais variados pressupostos, que vão desde o "desgaste orgânico" até a "indenização de inatividade", foi excluído de tributação. Quanto aos parlamentares, a ficção jurídica de conceituar-se a parte variável dos subsídios como diárias pagas pelos cofres públicos tornou-os beneficiários de um tratamento tributário que os coloca numa situação constrangedora. Essa situação acaba por enfraquecer a autoridade moral do Poder Legislativo perante a Nação, fazendo-o alvo de críticas e desconfianças da população de modo geral.

Urge, pois, abolir tais privilégios, em nome do princípio da isonomia fiscal. Sobremais, para assegurar uma eficiente administração do imposto de renda, faz-se mister rigorosa mudança de atitude em relação a esse tributo: a fim de torná-lo mais abrangente, é necessário estancar-se a possibilidade de concessão de favores fiscais incompatíveis com os princípios da generosidade e da progressividade a ele inerentes. Acaso acolhida a presente sugestão, poderá contar o País, já no exercício seguinte à promulgação da Nova Constituição, com cerca de 40% de acréscimo na arre-

cação do imposto de renda, sem que se modifiquem os atuais níveis de incidência. Isso sem falar-se no incremento que certamente advirá do fechamento das brechas fiscais.

As únicas exceções plausíveis seriam os partidos políticos, os sindicatos profissionais e os templos de qualquer culto, estes em consideração ao respeito à liberdade religiosa e os dois primeiros por serem entes semipúblicos.

Nada impedirá que a legislação ordinária outorgue tratamento diferenciado a entidades outras, de interesse público, como v.g., as já referidas instituições de educação e de assistência social, nunca, porém, isenções pura e simplesmente. Tudo deve ser feito para que sejam evitados os abusos que ocorrem hoje.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, 24 de abril de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.807

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

l — Processar e julgar obrigatoriamente:

a) os mandados de segurança e os **habeas corpus** contra ato do próprio Tribunal ou do seu Presidente; os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Diretor-Geral da Polícia Federal, ou que tenha por fundamento o Código Brasileiro de Telecomunicações."

#### Justificação

Na atual Constituição, os mandados de segurança, nas hipóteses de ato de Ministro de Estado e de Chefe da Polícia Federal são de competência do Tribunal Federal de Recursos. O Código Brasileiro de Telecomunicações, considerando a urgência da matéria, permite também que contra atos de autoridade que o infrinja seja impetrado mandado de segurança diretamente ao Tribunal Federal de Recursos. Retirar essas garantias do texto constitucional se nos afigura uma perigosa e inoportuna inovação.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.808

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) Fica proibida a estocagem e o acúmulo de resíduos atômicos na faixa litorânea, até 300 km do interior do Brasil."

#### Justificação

Já se começou, no Brasil, a guarda de lixo atômico em cidades do interior próximas às zonas habitadas. É claro que não se deve guardar material radioativo, e o acúmulo de lixo atômico em ilhas ou em qualquer ponto do litoral brasileiro.

Depósitos, com a necessária segurança, deverão ser interiorizados, de preferência em zonas de baixa densidade demográfica, preservando a saúde e o meio ambiente, visto

o perigo que representa para a população em geral a estocagem de material radioativo, nas faixas de concentração populacional. É a justificativa.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.809

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo: (onde couber)

"Art. A vida é direito natural do indivíduo, inviolável em todas as suas formas, abrangendo desde a concepção à morte cientificamente comprovada, nos termos da lei, e ao Estado impõe-se especialmente sua proteção e respeito.

§ É dever das pessoas e do Estado a preservação da vida em outras espécies vivas, conforme dispuser em lei.

§ Em nenhum caso haverá pena de morte nem pena infamante por qualquer razão."

#### Justificação

Entendemos ser hora de pensar-se em definir a proteção clara à vida na Constituição de modo a colher o processo vital desde o estágio rigorosamente inicial — na verdade, a concepção é um processo que envolve todo um complexo de elementos incluída a fecundação e merece atenção como um todo, com o que se estaria protegendo o próprio ato do amor e não só o fenômeno físico-químico da fecundação — até sua última manifestação verificável cientificamente.

Parece-nos inevitável o reconhecimento, porém, de que se está a fazer uma Carta para um razoável futuro, uma vez que impensável para todo o sempre, e é necessário admitirmos, para séria reflexão e providência, que a Ciência já dispõe de meios — ou não dispõe? — para definir os limites humanos da vida, que se apresentam, neste domínio científico, como irreversíveis limites, uma vez ultrapassados.

Não se nos afigura, pois desarrazoado admitir que a Constituição defina o direito à vida e sua proteção de forma a permitir que, com as cautelas bem impostas pelo legislador ordinário (em lei complementar, como proposto), se convoque a Ciência, sob a vigília mais do que confiável do Poder Judiciário — que estaria em qualquer caso a autorizar atuação nesse sentido, como "conditio sine qua non" — para a constatação da existência ou não de processo viável de existência e, com esses limites vitais assim apurados, regular-se também claramente, além de que sensata e realisticamente, por exemplo, a questão da extração de órgãos humanos para transplante.

Noutro aspecto, entendemos que Estado (no sentido de Estado-Governo) e sociedade devem associar-se na proteção e no respeito à vida, devendo a lei ordinária cuidar da forma adequada de co-responsabilização nesta tarefa de todos.

Finalmente, a consagração de repúdio à pena de morte é corolário ou consequência do que se fixou por premissa básica no "caput" do artigo proposto.

Sala das Sessões, de maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.810**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. É vedada a guerra de conquista. Parágrafo único. As alianças externas com finalidade armamentista e de beligerância são, da mesma forma, vedadas.”

**Justificação**

A submissão ao Legislativo de tratados e acordos firmados pelo Executivo — âmbito no qual necessariamente as alianças militares que tenham por finalidade comprometer o Brasil em “projetos externos armamentistas” ou “processo de guerra ostensiva” se incluem — já constitui pacífica convicção, seja nos projetos constitucionais, seja na manifesta “opinio juris” verificada.

A proposta, no entanto, é importante como capital justificativa à indispensável outorga parlamentar aos atos de condução da política externa.

A tradição histórica brasileira e o próprio patrimônio institucional, forjado ao longo de nossa existência soberana, são crassamente avessos à beligerância que tais intervenções encetariam. No entanto, na medida em que o desenvolvimento da indústria armamentista brasileira e o envolvimento de setores privados em uma série de contingências internacionais poderiam induzir o Poder Executivo a envoltórios indesejáveis, é bom salientar que somente o Poder Legislativo teria a prerrogativa de apreciar o conteúdo de tais comprometimentos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.811**

Nos termos do § 2º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se, no Capítulo da Educação, os seguintes dispositivos:

“Art. A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao desenvolvimento da pessoa, como ente social, e à formação do cidadão, para o aperfeiçoamento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo único. A educação é inseparável dos princípios de igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio a todas as formas de racismo e de discriminação, do respeito à natureza e aos valores do trabalho, dos imperativos do desenvolvimento nacional, da afirmação das características mestizas e do pluralismo cultural do povo brasileiro.

Art. O livro didático, obedecendo princípios constantes do artigo anterior, terá conteúdo eminentemente social, voltado para a formação da cidadania.”

**Justificação**

Nossa preocupação, Senhores Constituintes, é com o homem, enquanto ser humano e social.

A educação não deve ser ministrada apenas com vistas ao aprendizado da leitura e a escrita,

mas, sim, preparando a infância para o exercício da cidadania.

Estes valores são melhor aprendidos e exercitados no futuro, quando a noção vem sendo assimilada, aos poucos, desde a infância.

Daí a nossa preocupação, com o cunho claramente social do livro didático.

Esta a proposta que, em parte, incorpora normas integrantes do Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.812**

Nos termos do § 2º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. A participação do cidadão na formação da vontade nacional, através do voto, é um direito-dever que o capacitará a influir, pelos meios legítimos e democráticos, na organização do Estado, na estruturação do sistema de governo e no controle do exercício do poder, visando à proteção dos direitos e garantias individuais previstos nesta Constituição.”

**Justificação**

Pretende-se, aqui, a configuração, a nível constitucional, do direito-dever do cidadão de participar na formação da vontade nacional, pelo sistema democrático representativo, visando à organização do Estado, à estruturação do sistema de governo e ao controle do exercício do poder que respeitara, sempre, os direitos e garantias individuais inscritos na Constituição.

É a justificação.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.813**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei proverá, em matéria civil e penal, a reprimenda a todas as formas de intromissão de áreas privadas, e ainda o uso de meios físicos ou não físicos dentro da área de privacidade do cidadão, sem o consentimento do mesmo.

Art. Define-se como área privativa o espaço físico no qual, pelo direito, terceiros não podem ter acesso, salvo por meio de permissão de seu legítimo proprietário ou ocupante, por tempo determinado, incluindo nesse espaço também a proteção do cidadão; ou vigilância de seus movimentos, por pessoa, objetos físicos ou não físicos, bem como pela manipulação de instrumentos, uso de sensores ou de ondas com as quais se possam captar impressões emitidas da área privativa, seja para audição seja para visão, ou para gravação. O legítimo proprietário ou ocupante da área privativa, tem direito à proibição de que terceiros, através de dispositivos óticos, elétricos, eletrônicos, e eletromagnético ou de outra natureza, violem a sua privacidade.

Art. A lei vedará a venda, compra, uso de transmissores e receptores sem fios, fora dos re-

gulamentos do Código Brasileiro de Telecomunicações, e da permissão da autoridade pública.

Art. A interceptação internacional de comunicações telefônicas, por qualquer meio, não importando o seu objetivo, constituirá crime, provado que a audição desta comunicação se deu com o conhecimento e o consentimento da parte envolvida. A pena será duplicada quando o instrumento ou meio clandestino de observação e de gravação da conversação com terceiros ocorrer dentro da área de privacidade pessoal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da República poderá, em ordem escrita, em benefício de diligência de interesse da polícia, da justiça ou da segurança nacional, dar consentimento expresso para que funcionários públicos procedam a esta escuta.

Art. As proibições acima citadas se aplicam também à utilização de meios óticos, teleobjetivas e filmadoras, máquinas fotográficas, e tudo mais que puder servir para observação, registro ou gravação da imagem humana, ressalvados a atuação da imprensa que será regulada por lei.

Art. Quem quer que resida em área de condomínio, no todo ou em parte, não tem direito de permitir a terceiros o acesso à área privativa comum. Se tal ocorrer, ficará também sujeito às penalidades da lei, e ao ressarcimento dos danos na esfera civil.

Art. Os agentes das autoridades públicas só poderão ter acesso à área privativa do cidadão mediante mandado judicial ou autorização do Procurador-Geral da República, salvo a ocorrência de crime ou de desastre. O juiz que emitir a autorização de licença a fundamentará, para que a parte interessada possa contraditá-la em juízo, contra o invasor da sua privacidade.

Art. A casa é o asilo inviolável do indivíduo; ninguém pode penetrar nela à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.

Art. Os arquivos oficiais de Processamento de Dados serão sempre abertos para inspeção das autoridades competentes, mediante ordem judicial ou interessado terá direito a verificação do que neles conste a seu respeito, e documentadamente, poderá pedir sua correção. Qualquer pessoa, no exercício da autoridade pública, poderá suprir informações à Justiça sobre a integridade de outra pessoa, na defesa de sua honra, bom nome e fé de ofício.

Art. As agências de detetives particulares ou outras pessoas encarregadas de investigação sobre o caráter de outrem, serão sempre sujeitas à verificação, pelo órgão policial, e estarão sujeitas, por igual, a ação judicial, quando provocarem danos a terceiros.

Art. O processamento de dados de iniciativa pública se fará sempre submetido a regras genéricas de controle pela autoridade competente, a qual determinará as alterações necessárias para prevenir a opressão ilegal sobre qualquer cidadão, ou qualquer grupo social.

Art. Qualquer cidadão que tenha informações gravadas em bancos de dados de defesa de crédito pessoal poderá requerer a retificação dos mesmos, a qual deve ser atendida em períodos não superiores a dois meses, e comprovada através do fornecimento de declaração própria.

Art. Qualquer cidadão tem o direito de requerer, em qualquer tempo, mediante pagamento

de taxa remuneratória, cópia dos registros a seu respeito em Centros de Processamento de Dados mantidos pelo poder público. O propósito desta norma é o de que não se utilize contra o mesmo provas obtidas de forma fraudulenta ao direito aqui consagrado.

Art. É defeso à autoridade pública interceptar, copiar, ou tentar de qualquer forma obter duplicata de documento de interesse do cidadão, salvo ordem em contrário emitida pelo Poder Judiciário, em benefício da Justiça, após despacho fundamentado do Juiz, a quem se incumbiu o julgamento do feito. Todos os demais dados assim emitidos deverão ser desintegrados ou postos fora dos Bancos de Dados, no prazo assinalado pela justiça.

Art. O proprietário e o operador de banco de processamento de dados são, civil e penalmente, co-responsáveis pelos danos causados no registro de dados por má fé, a respeito de qualquer cidadão. Na hipótese de operação por pessoa jurídica de direito público, esta responde pelo dano, com direito à ação regressiva contra o chefe do serviço e o funcionário executor da tarefa.

Art. Quem quer que obtenha, por meio fraudulento, informações, segredos e dados de natureza comercial, industrial, creditícia, financeira e agrícola, de interesse de terceiro, responde por dito ato como crime de invasão de privacidade, salvo se esta aquisição, cópia ou gravação tenha sido feita no interesse público.

Art. O que negociar imagens, gravações, informações e dados obtidos na forma do artigo anterior responde por pena em dobro, além do ressarcimento civil do dano.

Art. A publicação de dados de interesse da defesa nacional é sempre circunstância agravante do crime.

Art. O prejudicado pode ajuizar ação penal por crime de invasão de privacidade e ação cível pelo ressarcimento do dano moral, toda a vez que se fizer divulgação pública de sua vida privada, salvo a exceção de interesse público comprovado na Justiça.

Art. Toda a pessoa tem o direito de expedição de mandato proibitório para proteção da própria intimidade, da família, e de seu domicílio ou residência.

Parágrafo único. Qualquer interessado que tiver sofrido ou tenha justo receio de sofrer invasão de sua privacidade pode requerer o remédio judicial, sem prejuízo da ação penal e do ressarcimento do dano material e moral.

#### Justificação

O chamado "Direito à Intimidade" é um dos temas mais importantes do mundo moderno, massacrado com as violações do domínio pessoal. Visa o subsídio aliviar e prevenir os ilícitos da violação da intimidade, dando normas mínimas sobre coibição dos abusos de bancos de dados, estocagem de informações pessoais, e possibilitando às vítimas de apelo ao Judiciário. Estendemos esta proteção ao domínio industrial, dada a frequência da apropriação ilícita de informações comerciais e industriais.

Procuramos, também, coibir a difusão ilegítima da informação, a violação do domínio pessoal, e outros abusos correntes, porém, excetuado o

uso legítimo pelo interesse público, e as autorizações do Procurador-Geral da República e da Justiça.

Conferências internacionais, como as de Stockholm em 1967; Londres, em 1969; ONU, em 1970; Helsinki, em 1970; e Conselho da Europa, já incluíram, em suas agendas, este tema, hoje objeto de provisão constitucional ou legislativa na Alemanha Ocidental, Portugal, Áustria, Canadá, França, Noruega, Holanda, Suíça, etc.

No Brasil, temos registro de trabalhos jurídicos de Paulo José da Costa Jr., Hans Freyer, Antônio Chaves e Igor Tenório.

Na lei brasileira atual o Dano Moral é insusceptível de apreciação econômica, por ser dano que provoca lesão aos direitos personalíssimos. Vamos além da indenização dos efeitos patrimoniais desse dano. Pelo menos, o dano moral de invasão da intimidade há de ser ressarcido. O dano moral deve ser objeto de reparação e o dano material de ressarcimento, na esfera civil, sem prejuízo da ação penal.

Os direitos personalíssimos, inclusive os direitos sobre o próprio corpo, passam a ser tutelados. Lembramos as lições de Antônio Chaves ("Lições de Direito Civil", vol. III) e de Eduardo Espínola, no "Sistemas do Direito Civil Brasileiro", além de Hélio Tornaghy (Processo Penal, vol. I).

Em língua francesa, o melhor trabalho é o de Me. Tommaso Buciarelli, "La Protection de l'Personnalité de l'Homme", de onde também colhem elementos para nossa contribuição.

Sala das Sessões, — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

#### SUGESTÃO Nº 8.814

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento de Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Incluem-se entre os bens da União:

Os lagos e quaisquer correntes de água em terras de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas, assim consideradas as que distem mais de doze milhas do litoral, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

Art. Incluem-se entre os bens dos Estados e Territórios os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas que distem até doze milhas do seu litoral; as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior."

#### Justificação

Tomando-se como referência a Constituição vigente, verificamos que no rol de bens da União estão incluídas as ilhas oceânicas.

Com uma extensão de oito mil quilômetros de costa oceânica, os Estados-membros têm se deparado com inúmeras distorções, no tocante à dominialidade das terras situadas em ilhas.

Com efeito, não mais se justifica que a União tenha incluída entre seus bens as ilhas distantes até doze milhas do litoral dos Estados.

Ilhas como as das capitais dos Estados do Maranhão, Espírito Santo e Santa Catarina estão multissecularmente arraigadas aos Estados-

membros, desde as Capitâncias Hereditárias e Províncias. Integradas fisiograficamente ao respectivo litoral estadual, as mencionadas ilhas estão ligadas, pela proximidade, através de pontes, o que as tornam inseparáveis do continente. Demais disso, numerosas outras ilhas, igualmente pela posição frente ao litoral, se inserem como integrantes, de fato, do bem estadual.

Essa anomalia necessita ser corrigida. A desejável dominialidade plena, por parte dos "proprietários" foreiros, inspirou a presente sugestão, com o objetivo primacial de resolver as situações fundiárias já constituídas.

Os Estados, com a inclusão dessas ilhas em seu acervo patrimonial, poderão resolver as situações fáticas, através de novas regras, deferindo essa tarefa aos Municípios, se necessário, sob o norteamento do Código Civil Brasileiro, no que for aplicável.

Cuidamos, outrossim, de estabelecer o limite de doze milhas do litoral, distância perfeitamente plausível, adotada pelo País até advento da dilação do mar territorial para duzentas milhas.

No momento em que recrudescer a política de descentralização administrativa, nada mais prático e saudável do que a inclusão das ilhas de que trata esta sugestão, nos bens dos Estados, cessando os intermináveis processos que se arastam no Serviço de Patrimônio da União — SPQ, de interesse, "Rationi loci", exclusivamente da peculiar alçada dos Estados.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de maio de 1987. — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

#### SUGESTÃO Nº 8.815

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Art. É obrigatória a participação paritária de representantes sindicais dos empregados ou servidores públicos e dos empregadores na composição dos órgãos diretivos da previdência social."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído, contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo, PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.816

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Consideram-se auto-aplicáveis os direitos e garantias individuais e os direitos sociais dos trabalhadores inscrito nesta Constituição. Esses direitos não estão condicionados a nenhum tipo de regulamentação em lei."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB digo PC do B.

Sala das Sessões, . — **José Ignácio Ferreira.** Constituinte.

### SUGESTÃO Nº 8.817

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Os professores, os alunos e pessoal técnico-administrativo têm direito de participar da gestão das instituições de ensino, com representação paritária nos órgãos colegiados diretivos das escolas e dos conselhos federal e estaduais de educação."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessi-

dades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão com tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo, PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.818

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

(Onde couber)

"Art. (...) Compete aos Tribunais:

I — eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II — nomear seus membros;

III — nomear, promover, remover, exonerar, demitir, punir, pôr em disponibilidade, aproveitar e aposentar juízes de primeira instância que lhes sejam vinculados;

IV — organizar seus serviços auxiliares e os dos órgãos judiciários de primeira instância, provendo-lhes os cargos, e propor diretamente ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

V — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas;

VI — conceder licença e férias nos termos da lei, a seus membros e aos juízes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados;

VII — criar e manter cursos, de frequência obrigatória, para ingresso na magistratura e para promoção na carreira;

VIII — estabelecer plantões judiciários para julgamento rápido, nos casos que sejam fixados em lei;

IX — fixar o número máximo de processos a serem atendidos por cada juiz."

#### Justificação

É esta proposta outro ponto relevante a ser obtido através da Assembléia Nacional Constituinte no sentido de consolidar-se a autonomia do Judiciário.

Não se entende que o juiz, necessitado de independência para julgar, se tenha de por na dependência da influência — e, muitas vezes, do favor — de um outro poder para ser nomeado ou promovido.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.819

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagens ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

III — exercer atividade político-partidária".

#### Justificação

Mantenha-se tão saudável quanto necessário fator para assegurar-se liberdade e disponibilidade de atuação do jurisdicionado.

É de interesse social relevante.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.820

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) A remuneração dos magistrados será fixada por lei, respeitadas as disposições desta Constituição e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º A remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal não será inferior à dos Ministros de Estado, e a dos Desembargadores à dos Secretários dos Estados, a qualquer título.

§ 2º Excetuadas as previstas nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, são vedadas outras vinculações ou equiparações a magistrados, inclusive quanto a remuneração".

#### Justificação

Pretende-se com a sugestão limitar em valores coerentes nacionalmente, seja considerando o Poder Judiciário Nacional como um todo, seja considerando outras áreas profissionais.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.821

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

(Onde couber)

"Art. (...) Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes".

#### Justificação

Opinamos pela manutenção do controle da Magistratura por órgão como os Conselhos da Magistratura atuais, entre outras formas que sejam assimiláveis a essa atividade.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.822**

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

(Onde couber)

"Art. (...) O Poder Judiciário elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo.

§ 1º Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:

a) no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal;

b) no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal, com a aprovação do Tribunal

§ 2º As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos".

**Justificação**

O dispositivo atende a imperativo de autonomia do Poder Judiciário, antiga aspiração de todos e com oportuna ocasião, agora, para atendimento.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.823**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Por delitos de motivação exclusivamente política não se concederá extradição de estrangeiros, salvo dos que tenham praticado crimes de genocídio ou lesa-humanidade."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados, e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão, pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo, PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.824**

(Onde couber)

Entendemos que a próxima Constituição deve persistir assegurando aos Estados e Municípios o direito de manterem e organizarem sistemas próprios de previdência, reservada à União, como no atual regime constitucional, a normatização geral sobre seguro e previdência social, por este modo fixados princípios gerais que fossem obrigatórios aos níveis federal, estadual e municipal.

Dispositivos sugeridos:

(Na parte dos Direitos Fundamentais)

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos sociais:

— .....  
n — Previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, ... mediante contribuição estatal, do empregador e do empregado."

(Na parte das competências da União)

"Art. Compete à União:

— .....  
— Legislar sobre:

n — normas gerais sobre ... previdência social, pelas quais fixará princípios gerais previdenciários observados pelos serviços federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. A competência da União não exclui a dos Estados e Municípios para legislar supletivamente sobre matéria previdenciária no que se refere a manterem sistemas próprios de previdência."

(Na parte da competência dos Estados e Municípios)

"Art. Os Estados organizarão seus sistemas próprios de seguros e previdência social, observados princípios gerais dispostos em lei do Congresso Nacional."

"Art. O Município goza de autonomia:

— .....  
— pela administração própria, relativamente ao seu peculiar interesse, especialmente quanto à organização dos serviços públicos locais, inclusive a organização e manutenção de sua previdência social."

**Justificação**

A previdência mantida pelo institutos estaduais e municipais tem raízes no fato de que as primeiras normas sobre previdência no Brasil se referiram sempre a servidores públicos, estendendo-se, depois, às demais categorias assalariadas.

É assim que se explica a previsão e a provisão dos benefícios previdenciários aos servidores estaduais e municipais, por institutos de previdência respectivos.

Há sugestões, agora, de criação de entidade de caráter nacional, com regime jurídico correspondente, para gerir esse nível de atendimento previdenciário.

Seria preciso para tanto, que se revogasse permissivo constitucional atual que confere a Estados e Municípios a prerrogativa de criar ou manter seu próprio sistema de previdência.

Doutro lado, chega-se, alternativamente, a propor a obrigatória vinculação dos servidores municipais à previdência dos Estados. Com a mesma necessidade revocatória acima apontada.

Vemos toda inconveniência nas duas hipóteses: (a) unificação nacional da Previdência e (b) vincu-

lação da assistência previdenciária municipal ao sistema estadual.

E precisamente porque clama agora toda uma voz comunitária, local, de revitalização da vida municipal, que é a esfera de mais intimidade, afinal, da vida nacional. É o município onde pulsa o mais forte sentimento alimentador da vida do Estado brasileiro, daí por que repudiamos as hipóteses apontadas, ainda que se pense que a atual assistência previdenciária estadual e municipal merece repensada.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.825**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Em hipótese alguma admitir-se-á prorrogação ou extensão de mandatos políticos eletivos, a supressão ou adiamento de eleição."

**Justificação**

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.826**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei instituirá um fundo nacional de saúde com recursos provenientes de dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais, de impostos incidentes sobre produtos e atividades supérfluos ou nocivos à saúde, para aplicação em programas e ações de saúde pública."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico

co e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.827

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“É obrigatória a inclusão, nos orçamentos das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até primeiro de julho.”

#### Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.828

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. O produto da arrecadação do imposto único sobre minerais será distribuído entre a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios da seguinte forma:

- a) Dez por cento para a União;
- b) Quinze por cento para os Estados e o Distrito Federal;
- c) Sessenta por cento para os Municípios;
- d) Quinze por cento para o Fundo de Exaustão dos Municípios.

§ 1º As cotas da União e dos Estados serão, obrigatoriamente, aplicadas diretamente no desenvolvimento do setor mineral.

§ 2º A lei definirá a forma de funcionamento do Fundo de Exaustão dos Municípios.

§ 3º As indústrias consumidoras de minerais do País poderão abater o Imposto Único sobre Minerais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na proporção de noventa por cento e dez por cento, respectivamente.”

#### Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a

seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.829

Nos termos do § 2º do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. A lei instituirá o monopólio estatal da produção, comercialização e importação das matérias-primas básicas da indústria farmacêutica.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.830

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Onde couber:

“Art. (...) A aquicultura, nas suas várias formas, merecerá a atenção dos poderes públicos como fonte produtora de alimentos.”

#### Justificação

Se a população do Globo atingirá no próximo ano 2000 (século XXI) a 6 bilhões e meio de habitantes, conforme a previsão acreditada, o problema da fome se evidenciará assustadoramente. Só há um meio de evitá-lo — o aumento considerável da produção de alimentos.

A Aquicultura é, inegavelmente, a grande porta que se abre, uma vez que ela é, segundo está confirmado, a fonte mais barata de produção em larga escala de carne eivada de proteínas.

No Brasil, onde o problema é o mesmo, agravado ainda por outros fatores de subdesenvolvimento, a aquicultura já começou, especialmente no Nordeste, necessita, urgentemente, do suporte constitucional (inovação) para a erguer revolucionariamente dentro da política de aumento da produção de alimentos no combate ao flagelo da fome.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.831

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

“Art. (...) a lei estabelecerá a forma de indenização a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que, entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Parágrafo único. A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização devida.”

#### Justificação

A matéria objeto da presente sugestão, em torno da temática dos recursos minerais, quanto a seu domínio e exploração, destina-se ao amplo debate no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte.

A proposta em apreço nasceu no meio social e de suas organizações representativas, tendo passado na apreciação da Comissão Afonso Arinos, refletindo um dos múltiplos e relevantes aspectos da momentosa questão, na busca da melhor disciplina normativa que consulte os superiores interesses nacionais.

Entendemos de tudo apropriado subscrevê-la, dado o superior interesse que incorpora.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.832

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:  
I — facilidade de acesso à moradia condigna para as faixas de baixa renda, nas condições definidas em lei.”

#### Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de



propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.833

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Poder Público apoiará a organização de cooperativas habitacionais e os projetos de construção de moradias populares em sistema de mutirão ou movimentos comunitários."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.834

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Revertem ao patrimônio da União as terras cujas legitimações de posse e preferência para aquisição, até 100 hectares, tenham sido deferidas, e que não se tornaram produtivas pelo trabalho de seu proprietário ou de sua família. Por igual, revertem ao patrimônio da União as terras alienadas ou dadas em concessão, e que não tenham sido tomadas produtivas na data de vigência desta Constituição."

#### Justificação

Desde o início do Direito Agrário recorda-se a lei portuguesa de Dom Fernando, o formoso, em 1315, exigindo-se para a posse da terra o benefício do trabalho e a prática da lavoura ou da pecuária. Igual princípio está na antiga Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, do Império, a qual, em seu art. 6º, diz que não se haverá por princípio e cultura para revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para legitimação de qualquer posse, os sítios roça-

dos, dembadas ou queimas de matas ou campos, levantamentos de rancho e outros gastos de semelhantes natureza, não sendo acompanhados da cultura efetiva e morada habitual exigidas no art. 5º do citado diploma legal. A penalidade era um prazo assinalado pelo Governo, que reputava caída em "comisso", e por isso, os proprietários perdiam seu direito sobre as terras cedidas por seus títulos, somente os conservando quando ocupassem, com efetiva cultura, as terras devolutas. O Governo Federal, nos últimos 30 anos, tituló milhares de lotes de até 100 hectares, legitimando a condição de posse, ou dando preferência para aquisição até a área de 3.000 hectares. É preciso que se levante, com a necessária urgência, quantos desses beneficiados efetivamente estão arando o solo, plantando, criando, fazendo exploração da silvicultura, da atividade extrativa vegetal ou animal. Os que se encontrarem em situação semelhante aos mencionados na Lei nº 601, do Império, deverão ter seus títulos cancelados, e desfeitas as alienações ou concessões, para que o Poder Público disponha dessas terras para outros interessados, mediante processo licitatório ou distribuição por grupo profissional. É a justificativa.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.835

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Deve a Constituição dar tratamento específico, destacado do da educação, à pesquisa, estipulando o aporte (1) pelo Estado, aos níveis federal, estadual e municipal, e (2) pelas empresas de certo porte, conforme fixado em lei (semelhantemente ao que ocorre com a educação obrigatória em empresas de certa grandeza), de percentuais de seus recursos a favor do fomento sistemático à pesquisa em qualquer de suas formas.

Dispositivo:

(Do Capítulo que trata da "Educação")

Art. A União destinará anualmente nunca menos de % da receita de impostos a programas de pesquisa, e os Estados e Municípios um mínimo de %.

Parágrafo único. As empresas comerciais, industriais, agrícolas e de serviços, nos termos da lei, se obrigam à manutenção da pesquisa com aporte anual de recursos a isto bastante."

#### Justificação

Tem sido recentemente retomada luta antiga no sentido de prestigiar a educação no texto constitucional, porém sem a preocupação de descer dos dispositivos retóricos ou declaratórios para o terreno da efetividade dos dispositivos contidos nos comandos máximos que alicercem nosso sistema educacional.

Até que produtiva atuação nesse sentido enraizou em nossa Carta vigente disposição — ainda por implementar-se, diga-se bem — destinando percentual da arrecadação tributária dos entes estatais, aos três níveis políticos brasileiros, ao fomento da educação.

Contudo, não pensamos ainda adequada a linha firmada com a emenda Calmon.

A rigor, por um lado, nem é inovadora a norma (§ 4º do art. 176, CF vigente), vez que, v. gr., a Carta de 46 continha semelhante comando.

Doutra parte, poderá a referência genérica à educação conduzir ao obscurecimento da pesquisa, se esta entendida como adminículo daquela ou como sua variável, com conseqüente acentuação do sistema de aprendizado ou da relação professorado x alunado, no sentido básico de estabelecimento do conhecimento e não aprofundamento e aplicação, isto é, pesquisa.

Bastam-nos, nesta preocupação com pesquisa, dois pontos a considerarmos: (a) a natureza em geral da pesquisa no Brasil e (b) a evocação do modelo pesquisador dos EUA (ou de outro país tecnicamente excluído).

Respeito ao primeiro ponto, onde só faremos uma ponderação para reflexão, observemos que recentemente empresário paulista, então na direção do Clube de Engenharia de São Paulo, expressava na imprensa seus receios pela ameaça de obsolescência da técnica nacional em muitos setores exatamente à face de que — entendia — não se renova a pesquisa nacional, porque não é fomentada e, conseqüentemente, estagna a inventiva do parque tecnológico em relação à velocidade comparativa do avanço, nesse setor, de outros países e, mesmo, em relação ao que nossa própria capacidade empreendedora sugere. Vemos como efeito, entre outros, do sublinhado, imediatamente preocupante, o de que se estivesse convertendo, então, o espaço nacional em terreno de predomínio da técnica alienígena, e, daí, em mercado cativo para os segmentos de ponta e articulados da tecnologia externa, em espécie aquela transnacional, o que evoca linha especial-mente perversa de domínio econômico.

O processo decorreria — observada — do pouco apreço destinado à pesquisa, especificamente.

Tamanho seria o desinteresse por ela que, referindo-se às estatais, sublinhava (1) poucas mantiveram setor de pesquisa e, ainda assim, (2) via em tantos casos, como tendência, a atitude de deslocar para o espaço da pesquisa — que pouca consequência sofreria com a medida — elementos da burocracia estatal que tivessem sido deixados à margem de postos que ocupassem e que, por alterações de interesses de momentos políticos, se vissem à busca de manter o lugar na burocracia referida; sendo uma das linhas de comportamento da burocracia oficial a auto-proteção, a auto-preservação, todo esforço em manter os burocratas em função leva, até, à ocupação, por esses, dos setores de pesquisa. Assim, a pesquisa desviou-se em algumas áreas de seu real perfil e tende a uma esterilização da capacidade criadora nacional. Mesmo a simples falta de adequada visão da pesquisa no Brasil leva a isto, além da destinação de ocupar a burocracia.

Note-se, ainda, que em muitos casos a pesquisa tem atuado a favor de uma elite que se procura manter em esquemas de pesquisa que lhes suporte e complemente a difícil sobrevivência profissional, fechando-se num círculo cativo de poucos que lhe têm acesso.

Tudo isto, entretanto, pela falta de consciência de pesquisa, de atitude de pesquisa que não tem estímulo desde os primeiros passos do educando, o qual passa em seus primeiros estudos ao largo de mínima provocação de postura pesquisadora ou de curiosidade criativa bem conduzida — e isto já é uma questão educacional.

Acresça-se vemos, hoje, a pouca pesquisa nacional, em alguns setores ser mais de proclamação ou de superfície e mantida por quem lhe empresta dominante caráter ideológico (alguns meios de comunicação e empresariais).

Referentemente, ao modelo americano, por exemplo, para sublinhar-lhe algumas linhas, Paul Dickson, em "Centrais de Idéias" (Ed. Melhoramentos, p. 14, 1975), nota como só o **Cleoning — house for Federal Scientific and Technical Informative, nos EUA**, abriga "uma coleção de milhões de exemplares de mais 600 mil relatórios diferentes de pesquisa, à qual se acrescentam 50 mil novos títulos todos os anos. **Mais de 3 milhões de exemplares desses relatórios são vendidos anualmente** (sublinhamos) e adianta: "O Centro, entretanto, é um indicador imperfeito, já que sua coleção é seletiva. Abrange apenas **uma fração pequena do trabalho de pesquisa do governo e não inclui a pesquisa patrocinada pela indústria particular, pelas universidades e os Governos estaduais e locais**. Além disso, embora se trate do maior centro de divulgação da pesquisa federal, é apenas uma de muitas entidades que distribuem relatórios de pesquisa". (sublinhamos).

Ora, o excerto nos dá boa conta do alcance, sistêmico do trabalho de pesquisa naquele país; inclusive, notável é que a todos os planos políticos da sociedade americana, desde o federal ao local, do oficial ao particular.

O exposto nos é suficiente para sugerir se esclareça bem a distinção entre educação e pesquisa.

Tendo em vista, em separado a pesquisa possibilitada pela educação, mas que, após ela, leve ao conhecimento técnico pós-educacional.

Neste sentido, é que vemos distintas a educação (como processo preparador do pesquisador) e a pesquisa (estágio pós-educacional que procura o avanço técnico com as alavancas proporcionadas pela educação, mesmo a pesquisa mantida em universidades).

Se assim é, e visto o desalento da pesquisa no Brasil, mas a importância que lhe é dada em outros países-padrão, opinamos por tratamento constitucional, na próxima Carta, que diferencie a educação de pesquisa, com o reforço de que ambas devam merecer mecanismo que lhes destine um enfoque sério a esses vitais setores de vida de qualquer país desenvolvido, ou que o pretenda ser.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.836

Sugerimos incluir-se na Constituição: Onde couber

"Art. A lei definirá o direito das pessoas e das instituições à informação sobre a exploração do espaço exterior e o dever do Estado de garanti-las."

#### Justificação

É nossa convicção que tal é a ressonância do tema exploração do espaço sideral para a vida social, porém, designadamente para o interesse individual que a contrapartida inevitável disto é emergir um inequívoco direito à informação sobre o assunto e um correlato dever de prestá-la.

Pensamos, porém, a nível de detalhamento, que o dever dessa informação é de todos os que atuem no setor, sejam agentes públicos ou privados, mas compete ao Poder Público editar os critérios — em normas próprias — pelos quais este dever realmente se cumpra. Ou seja: garantir o exato cumprimento disto é sobrelevante missão do Estado.

Ademais, entendemos que não se deva limitar esse contraposto direito à informação sobre o tema à pessoa natural.

Ao contrário, a idéia individual, no caso, corresponde a uma concepção em muito já superada como forma de incorporação dos interesses legítimos e, eventualmente, de direitos oponíveis ao Estado.

Deve-se atentar a que pessoas institucionais ou instituições, enfim, que titularizam interesses interindividuais e, por isso mesmo, não deixam de ter por referência o próprio indivíduo, precisam de igual modo de bem informar-se da realidade em setor tão delicado e vital, hoje, como o da exploração do mundo exterior.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.837

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

"Art. A previdência e assistência social será organizada e administrada pelo poder público com a participação dos empregados e empregadores e terá por fim assegurar aposentadoria aos trabalhadores urbanos e rurais e aos funcionários públicos, atender os riscos de invalidez e de acidente de trabalho, proporcionar ao segurado e a sua família assistência médico-hospitalar e garantir ao cônjuge e filhos menores ou inválidos e a outros dependentes auxílio-funeral e pensão por morte do segurado, além de outras prestações e benefícios previstos em lei."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca inconstante do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.838

Onde couber:

Deve a Constituição impor particular sentido social ao comércio, à indústria e ao setor de serviços, deste modo:

"Art. Qualquer forma de atividade econômica objetivará o alcance de finalidades sociais, conforme dispuser a lei."

#### Justificação

A função social da atividade econômica, em gênero, deflui da própria concepção do Estado do bem-estar e do desenvolvimento em lugar da clássica visão liberal do Estado-polícia ou o **Etat gendarme**, na expressão francesa.

O Brasil tem a tendência do Estado do bem-estar, sobretudo neste momento nacional, sugestivamente voltado ao encontro de soluções que atendem aos interesses da base social brasileira.

Poder-se-ia confiar no tino do homem brasileiro — seja em desempenho de função pública, seja no de atividade privada — quanto a ele extrair da figura geral de Estado do bem-estar, proclamada pelo nosso sistema social e a inscrever-se como nota mais forte ainda na próxima Constituição, como verdadeira aspiração nacional do Brasil, um comportamento prático com sentido social ao desenvolver suas atividades de teor econômico, designadamente as de indústria, comércio e serviços, nestas incluídas as atividades liberais.

Mas, não tem sido assim.

A proclamação genérica de que o Estado brasileiro seja democrático, representativo, por isso, e voltado ao Desenvolvimento para o bem-estar geral — a referida figura do **Welfare State** — não tem sido bastante para impor ao titular das atividades econômicas sentido social a elas, hoje, indispensável e irreversível.

Inúmeras as práticas comerciais ou liberais acintosamente contrárias ao interesse social e só apontando ao interesse particular de quem as exercita.

Daí, vemos conveniência de nota expressa específica que consigne na Constituição obrigatória função social não só à propriedade, como tem sido prática das últimas Cartas brasileiras, mas à atividade econômica, em especial em suas três formas básicas: indústria, comércio e serviços; conforme propomos.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.839

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. A responsabilidade social da empresa pública ou privada implica o controle democrático de suas atividades e decisões por parte da sociedade e a supervisão pelas Casas Legislativas e instituições representativas da comunidade."

#### Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia Nacional Constituinte as idéias, propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores, nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.840

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Incluem-se entre os bens da União:

Os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas, exceto as que sediam capitais dos Estados, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países.

Art. Incluem-se entre os bens dos Estados e Territórios os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas oceânicas sede de capitais dos Estados-membros, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior"

#### Justificação

As ilhas oceânicas, nas quais estão sediadas as capitais dos Estados do Maranhão, Espírito Santo e Santa Catarina, não podem mais se incluir entre os bens da União, sob pena de gravíssimas anomalias fundiárias

Com efeito, urge seja admitida a hipótese de ser conferida a dominialidade plena ao "proprietário", vale dizer, ao foreiro ou enfiteuta, através de negociação com o Estado-membro.

Transformados em senhores os Estados-membros referidos, o Poder Público Estadual poderá cobrar impostos, deferidos à municipalidade, além de regularizar as situações fundiárias já constituídas precariamente, amoldadas com a aplicação da Lei nº 6.015, de 31-12-73, que dispõe sobre os registros públicos.

Aplicam-se, no que couber, as situações previstas nos artigos 678/694 do Código Civil Brasileiro, salvaguardadas, naturalmente, a dos terrenos de marinha e acrescidos, regulados em lei especial.

Sala das Sessões, de 1987.  
— Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.841

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei criará o conselho de defesa e desenvolvimento da Amazônia para planejar e orientar o desenvolvimento regional e controlar as atividades econômicas que nela se realizem, para prevenir ou coibir danos ecológicos contra a floresta, a fauna, os rios e lagos; estudar e autorizar projetos de utilização de recursos renováveis na área, e incentivar a industrialização de matéria-prima, além de expandir a indústria convencional."

#### Justificação

De mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do país, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.842

Nos termos do § 2o. do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. As florestas, os mangues e as regiões do Pantanal e a orla litorânea merecerão especial proteção dos poderes público, que também procederão à renovação dos recursos naturais devastados."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e

que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.843

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. Define-se como forma de abuso do poder econômico a provocação de condições monopolísticas ou o exercício de especulação abusiva, com o fim de promover a elevação temporária de preços, conforme vier a ser definida na lei.

Art. Os meios elencados pela lei para caracterizar o abuso do poder econômico devem se basear na destruição ou inutilização, por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção e de consumo; o açambarcamento de mercadorias ou de matéria-prima; a retenção, em condições de provocar escassez, de bens de produção ou consumo; a utilização de meios artificiosos para provocar a oscilação de preços em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias-primas."

Art. A lei enfatizará ainda a imposição pela União, do dever de contratar, na forma denominada de contrato coativo.

Art. A figura do abuso do poder econômico deve ser definida e reprimida em todas as formas elencadas na lei. Ao referir-se ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio de mercado, eliminação de concorrência e aumento arbitrário dos preços, dispõe-se de maneira taxativa.

Art. A formação de grupos econômicos, por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores e dos vendedores; ou por meio de discriminação de preço entre compradores e vendedores; e ainda, sua fixação discriminatória na prestação de serviço, bem como a subordinação de qualquer bem à aquisição de outro bem ou à utilização de determinado serviço, ou subordinação de utilização de determinado serviço à compra de determinado bem, caracteriza forma de concentração econômica coibida.

Art. A concorrência desleal que não estiver expressa neste texto, será definida, quanto ao seu exercício, como forma abusiva do poder econômico, pela lei, especificando-se também as exigências de exclusividade para propaganda publicitária, e de combinação prévia de preços, ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa ou em função de circunstâncias que, analisadas em processo próprio, apurem abusos do poder econômico, nas averiguações realizadas."

#### Justificação

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica é o órgão próprio, subordinado ao Ministério da Justiça, para coibir, em sistema misto, administrativo e judicial, a apuração dos abusos do poder econômico. Contudo, dado o tempo que já decorreu, isto é, desde 1962, outra regulamentação deverá substituí-la. Nesse sentido é importante que se mencione a contribuição do Prof. Eros Roberto Grau, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, estudioso da legislação anti-

truste e de contratos e transações internacionais, em exposição feita em Seminário realizado na Universidade Católica de Minas Gerais, em 1969.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.844

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Define-se como forma de abuso do poder econômico a provocação de condições monopolísticas ou o exercício de especulação abusiva, com o fim de promover a elevação temporária de preços, conforme vier a ser definida na lei.

Art. Os meios elencados pela lei para caracterizar o abuso do poder econômico devem se basear na destruição ou inutilização, por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção e de consumo; o açambarcamento de mercadorias ou de matéria-prima; a retenção, em condições de provocar escassez, de bens de produção ou consumo; a utilização de meios artificiosos para provocar a oscilação de preços em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias-primas.

Art. A lei enfatizará ainda a imposição pela União, do dever de contratar, na forma denominada de contrato coativo.

Art. A figura do abuso do poder econômico deve ser definida e reprimida em todas as formas elencadas na lei. Ao referir-se ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio de mercado, eliminação de concorrência e aumento arbitrário dos preços, dispõe-se de maneira taxativa.

Art. A formação de grupos econômicos, por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores e dos vendedores; ou por meio de discriminação de preço entre compradores e vendedores; e ainda, sua fixação discriminatória na prestação de serviço, bem como a subordinação de qualquer bem à aquisição de outro bem ou à utilização de determinado serviço, ou subordinação de utilização de determinado serviço à compra de determinado bem, caracteriza forma de concentração econômica proibida.

Art. A concorrência desleal que não estiver expressa neste texto, será definida, quanto ao seu exercício, como forma abusiva do poder econômico, pela lei, especificando-se também as exigências de exclusividade para propaganda publicitária, e de combinação prévia de preços, ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa ou em função de circunstâncias que, analisadas em processo próprio, apurem abusos do poder econômico, nas averiguações realizadas.

#### Justificação

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica é o órgão próprio, subordinado ao Ministério da Justiça, para coibir, em sistema misto, administrativo e judicial, a apuração dos abusos do poder econômico.

Contudo, dado o tempo que já decorreu, isto é, desde 1962, outra regulamentação deverá substituí-la. Nesse sentido é importante que se

mencione a contribuição do Professor Eros Roberto Grau, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, estudioso da legislação antitruste e de contratos e transações internacionais, em exposição feita em Seminário realizado na Universidade Católica de Minas Gerais, em 1969.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.845

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

“Os Estados superavitários na Balança Comercial com o exterior serão ressarcidos em 100% de suas perdas.”

#### Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.846

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

“Art. As Universidades gozarão de autonomia didático-pedagógica, científica e administrativa e serão assegurados recursos financeiros suficientes por dotações orçamentárias específicas no orçamento da unidade federativa a que se vinculem.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo, PC do B.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.847

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir tributo sobre:

Jogo de azar, organizado pelos Estados e pelo Distrito Federal, na modalidade denominada jogo de bicho.

A Lei Estadual ou do Distrito Federal regulará conforme a conveniência do Estado-membro ou do Distrito Federal, a forma de exploração do denominado jogo de bicho somente pela iniciativa privada.”

#### Justificação

Além de se criar uma nova modalidade de impostos em favor dos Estados e do Distrito Federal, visamos transferir aos mesmos a possibilidade de exploração do denominado jogo de bicho.

Embora os jogos de azar venham sendo combatidos desde longa data, na verdade, a União revogou esta proibição em relação às loterias federais exploradas pela Caixa Econômica Federal, e alguns Estados fizeram o mesmo em relação a loterias estaduais. Para que não pairam dúvidas sobre esta matéria, fica estabelecida a licitude da exploração ao denominado jogo de bicho, bem como atribuído ao Estado e ao Distrito Federal o produto da arrecadação de imposto específico sobre o mesmo. De outras modalidades não se cogita aqui. O jogo de bicho, na verdade sabe-se, emprega milhares de pessoas, movimentando imensas quantias, hoje tudo isso à margem da lei. Além do aspecto empregatício e previdenciário dá amparo aos auxiliares dos atuais contraventores, a permissão vem favorecer aos aspectos da transparência da administração pública, que, vez por outra, é surpreendida com escândalos de participação de altas autoridades nas receitas ilegalmente auferidas no jogo. Aparentemente se inverteu no sentido negativo, mas a objetividade do texto constitucional manda que se faça o direito positivo brasileiro de acordo com os usos e costumes do povo, nada adiantando a teorização dos problemas sociais, sem que sobre os chamados “vícios sociais”, caia a mão pesada do fisco, capaz de arrecadar para os cofres públicos parcela substancial desta receita. É a justificativa

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.848

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

“Art. A lei criará órgãos independentes da administração penitenciária, com competência para receber queixas e reclamações dos presos e atuar junto à administração.”

#### Justificação

O sugerido permite a criação de mecanismos que concorram à melhoria do sistema penitenciário nacional, com o problema entre outros, de não ter em sua própria área o exame e a decisão de muitos de seus respectivos problemas.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

**SUGESTÃO Nº 8.849**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Os juízes da Justiça Agrária serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O provimento do cargo verificar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, observados os requisitos de idoneidade moral, de idade superior a trinta anos e de domínio específico do Direito Agrário."

**Justificação**

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.850**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Estado garantirá o acesso universal, igualitário e gratuito à assistência à saúde em nível preventivo, curativo e de reabilitação a toda a população, independentemente da condição social."

**Justificação**

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôgnita do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.851**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

Sugerimos dispositivo a constar no Capítulo dos Direitos e Garantias a seguir da proclamação de que "todos têm direito a participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento de suas institui-

ções", como parágrafo desta norma ou, até, como artigo autônomo em homenagem à importância do Instituto do referendo, nesta forma: (onde couber)

"... Lei complementar estabelecerá a participação popular, por forma de referendo, aos níveis federal, estadual e municipal, e quanto a atos de administração e atos legislativos quando afetem interesse social especialmente relevante."

**Justificação**

No sistema representativo a participação popular precisa ser efetiva.

Assim, possível é distinguir a ineficácia da participação (uma participação nominal ou aparente, que se neutraliza na esfera inócua das mobilizações insignificantes, que ensaiam reivindicações e no máximo, aproveitam a manipulações demagógicas) da ausência de participação.

Tendo nós uma democracia por forma política, proclamado que de inegável valia à democracia é a participação, não há como pensar democracia sem participação.

Contudo, em muito tornada passiva ou desmotivada para interferir efetivamente na dinâmica política, acentuadamente nos recentes anos de autoritarismo, a sociedade brasileira não tem ido além de uma participação popular ineficaz e não decisória na experiência democrática que historicamente vem cumprindo.

Tem-se visto na redução de tal participação a somente figuração que o cidadão nacional tem desenvolvido a quando das periódicas eleições políticas. Na verdade, isto levou a que presença da sociedade brasileira na vida política venha sendo eleitoral, episódica, até cíclica (conf. Revista de Informação Legislativa do Senado Federal, nº 92, 1986, in "O referendun e a representação democrática no Brasil", Carmem Lúcia Antunes Rocha, p. 13).

Pode-se dizer estar a base social no Brasil alheia à dinâmica política, mas não porque não vibre seu espírito político essencial, na visão aristotélica da veia política como componente do espírito humano.

Em contrário, a mobilização recente testemunhada por nossos dias na luta pelas diretas já, o recente comparecimento maciço às eleições de novembro/86, a notável audiência dos debates políticos nas redes de comunicação atestam a avidez de participação, hoje quase confundida à curiosidade pela política, tal o afastamento a que se induziu a população nacional por inúmeros instrumentos de desagregação política, de despolitização mesmo (o sociólogo Herbert de Souza em palavra recente, em Vitória-ES, notava como "a televisão no Brasil é imbecilizante...").

Em todos os planos a sociedade foi desarticulada e saciou-se de ópios do povo.

Hoje acordou para a rearticulação; mobiliza-se; organiza-se. Ainda sem eficiência.

A alternativa tem-se mostrado em mecanismos diversos, entre os quais os do referendun.

Argú-se estar maduro o momento para conciliar os benefícios da forma indireta de pronunciamento do povo (no que identificamos a participação tradicional, restrita, eleitoral referida; os parênteses nossos) com instrumentos que assegurem a oportunidade de a sociedade expor, diretamente, o seu pensamento a ser assumido pelo

Estado através de suas instituições" (Carmem Lúcia Antunes Rocha, op. cit., p. 35).

O referendo seria o remédio.

Não o referendo só histórico, por exemplo, à próxima Carta que o Regimento Interno da atual Constituinte já aprovado admite e deve, por todos os títulos, ser feito decisiva realidade.

Nem o referendo só a atos legislativos episódicos e de valor "político".

O atual momento nacional viabiliza o referendo institucionalizado, incorporado à nova ordem constitucional em todo ato do representante que, por escolha do povo, investir-se nesta qualidade um determinado momento.

Vale dizer, o referendo é saudável proporcionamento da efetiva presença popular quer em leis como em decisões administrativas, de grande porte, que em certas horas ao longo do cotidiano nacional (aos níveis federal, estadual e municipal) ponham em xeque interesse social especialmente relevante, de singular consequência.

Além de "grande escola de eleição dos caminhos sociais pelo próprio caminhante" (Carmem Lúcia Antunes Rocha, op. cit., p. 36) e fonte legitimadora inequívoca, "o referendo tornará, de uma parte, mais comprometido o mandato outorgado ao representante pela mobilização social permanente e, de outro lado, agilizará o exercício do poder popular pela sua convocação amiudada e decisiva" (Carmem Lúcia Antunes Rocha, idem).

Se não é praticável a imperatividade do mandato político, é reclamo crescente da sociedade uma razoável fidelidade do escolhido à escolha, tal o divorciamento que os anos de arbítrio neste campo impuseram, impondo um esfriamento do sentimento de controle social do eleito.

**Conclusão**

Deve a Constituição vindoura conter dispositivo fixando:

a) da participação permanente — e não a só periódica e episódica das eleições políticas — da sociedade nas decisões do poder público, quer sejam atos de administração quer sejam atos legislativos os praticados envolvendo interesse social especialmente relevante e delicado, e tanto no nível federal, quanto no estadual e municipal da atuação do Estado, estipulando a realização de referendo popular nos termos da lei complementar própria à vista do caráter nacional da disposição;

b) o critério pelo qual o legislador ordinário estabelecesse em que matérias e quais setores sociais a consultar, além da forma da consulta.

Além de sua finalidade direta de prover participação fluente ou permanente à sociedade no processo político-decisório estritamente ligado aos atos públicos ou estatais, o dispositivo representará, decerto, poderoso indutor de semelhante postura de contínua consulta mesmo nas instituições não-estatais, sendo assim carregado de inegável valor pedagógico.

Parece indubitado ser este um momento especialmente e crescentemente comunitário, em que, pela ampliação dos meios de conhecimento, a base social conscientiza-se de modo irreversível e se capacita a perceber-se na titularidade do poder político, pressionando à concretização da fórmula do poder no povo, para o povo e pelo povo.

Há todo um clima que viabiliza o mecanismo do referendo permanente nas ocasiões em que se firmam interesses sociais especialmente relevan-

tes conforme definição dos representantes populares, por lei adequada a tanto, sob pena de aprofundar-se o impasse entre mando e observância e, conseqüentemente, divorciando-se a cúpula decisória dos destinatários efetivos das decisões, radicalizar-se o conflito social que ora vivemos, o sistema jurídico, sua vez, não podendo socorrer eficazmente por não efetivo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.852

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

“Art. Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião, ou quando houver razões para presumir, nas circunstâncias, que o julgamento do extraditando será influenciado por suas convicções.

Parágrafo único. Não será concedida extradição ou expulsão de estrangeiro do Território Nacional se o seu cônjuge for brasileiro ou se tiver filho brasileiro dependente da economia paterna”

#### Justificação

No acréscimo do parágrafo único, de certa maneira se adaptou à redação do art. 143 da Constituição de 1946, que visava proteger a família brasileira. Diz Celso B. de Albuquerque Mello em seu Direito Internacional Público que:

“A grande discussão em torno deste dispositivo consistiu em saber se o texto constitucional exigia os dois requisitos (mulher e filho brasileiro) ou apenas um deles (mulher ou filho brasileiro).”

A disputa se prendia à má redação do artigo, que possuía uma vírgula antes do “e”.

Inicialmente, o Supremo Tribunal Federal interpretou o texto da Carta Magna de que os dois requisitos eram necessários para que o estrangeiro não fosse expulso. Posteriormente, em interpretação dominante, o STF passou a exigir apenas um dos requisitos. Aliás, a legislação ordinária do Decreto-lei nº 417/79, proíbe a expulsão do “estrangeiro que tenha cônjuge ou filho brasileiro dependente de economia paterna”.

Assim, o texto constitucional proposto estabelece igual aplicação, mas a mesma não atingirá o estrangeiro desquitado ou divorciado que, não tendo filho brasileiro dependente da economia paterna, não haja sido condenado ao pagamento de alimentos ao cônjuge brasileiro.

A Constituição de 1967 não continha disposição expressa sob expulsão de estrangeiros; por isso, o estrangeiro com mulher ou filho brasileiro, por hipótese, poderia ser expulso do Território Nacional. Por igual, a Constituição de 1969 não dispõe sobre a expulsão, e foi corrigida no particular pelo Decreto-lei nº 941/69, que veio a estabelecer, finalmente, que não será expulso o estrangeiro que tiver cônjuge brasileiro do qual não esteja desquitado ou separado; ou filho brasileiro dependente de economia paterna.

A adoção de filho ou casamento depois de iniciado o inquérito não impedirá a expulsão. É o que está dito na regulamentação do aludido Decreto-lei.

A Lei nº 6.815/80, que regulamenta a expulsão, não proíbe que ela ocorra quando o indivíduo tem mulher ou filho brasileiro.

É, pois, necessário que se ponha termo a essa dúplice situação de texto constitucional silente e de legislação ordinária, que não permite a expulsão de estrangeiros quanto à proteção dos direitos do cônjuge brasileiro e do filho brasileiro.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.853

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. É assegurado o ensino público e gratuito em todos os níveis a quantos demonstrem carência ou insuficiência de recursos.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.854

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Expressamente proibida a utilização dos rios, do mar, lagos e açúdes, áreas florestais ou agricultáveis como escoadouros de produtos ou detritos industriais nocivos à vida ou ao meio ambiente.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional

Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.855

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. O Estado adotará medidas legais e administrativas para salvaguardar a identidade étnica e cultural e a sobrevivência das comunidades indígenas.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.  
Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.856

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

“Art. Incumbe à União formular, executar e controlar a política nacional de saúde integrando num sistema único de saúde os organismos federais, estaduais e municipais, com participação popular em todos os níveis.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico

co e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incôntida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçadas à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.857

A Carta Máxima deve referir expressamente a livre iniciativa especificamente como princípio consagrado na atividade médica, porém condicionando-a a consciente política nacional, onde se ressalte a harmonia da saúde pública em todos os três níveis da nossa organização federal, além de definir linha básica pela qual se instrumentalize e se controle pelo Poder Público a assistência hospitalar, que deve ser erigida em tema estrutural da vida nacional.

A norma específica na Constituição pode ter este contomo:

(Onde couber)

"Art. Cabe ao Poder Público prover, nos termos da lei, a assistência hospitalar e à saúde, em sistema nacional integrado, com obediência ao princípio da livre iniciativa."

#### Justificação

A assistência hospitalar é bom exemplo disto.

Não há como prescindir da utilização dos hospitais privados a lastrear a atividade médica. Mesmo porque a estatização seria hoje totalmente inviável, pelo custo muitas vezes maior da gerência do governo sobre a particular.

Porém, para que a medicina tenha exercício condigno, é mister que se lhe ofereça o mínimo compatível de eficiência para os hospitais, que hoje, no regime previdenciário (contratos globais, internação improrrogável, taxas incompatíveis etc), ou têm que fechar ou desmerecer.

A assistência hospitalar inclui-se pois, como item relevante, quando cuidamos de sistematizar e viabilizar a assistência médica nacional.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.858

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

Que o futuro texto constitucional no título dedicado a "Ordem Econômica Social", mantenha nos chamados direitos sociais mínimos a aposentadora do professor com a seguinte redação:

(Onde couber)

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de ou-

tros que, nos termos da lei, visem à melhoria da sua condição social:

A aposentadoria do professor e professoras, após trinta e vinte e cinco anos respectivamente, de efetivo exercício em função de magistério, com salário integral e reajustável no mesmo nível dos em atividade;"

#### Justificação

No que diz respeito aos professores do ensino superior, a Emenda Constitucional nº 18 da Constituição Federal atual quis evidentemente, beneficiar o docente que completasse 30 anos de efetivo exercício no magistério, quando homem e 25 quando mulher, procurando, destarte compensá-lo pela desgastante função, concedendo-lhes proventos integrais, sendo indubitoso que igual benefício quis conceder ao empregado professor, determinada aposentadoria com salário integral, tendo em vista inserir o benefício no capítulo dos direitos e garantias dos empregados.

Se a **mens legis** não tivesse, marcadamente, esse alcance teria determinado a restrição usando a expressão, "salário integral na forma da legislação específica".

Demais, o objetivo não poderia ser o de referência tão-somente aos professores, funcionários que se constituem hoje, talvez, menos de 10% do corpo de docentes.

Se assim fosse, o benefício estaria contido somente no capítulo dos funcionários, quando com a emenda, foi inserido nos dois capítulos.

Não obstante, a Previdência Social continua fazendo os cálculos com base na lei previdenciária, gerando uma desigualdade de tratamento substancial entre pessoas que exercem as mesmas funções, fazendo com que tenham proventos acentuadamente inferiores quando, por força de condição física ou por impossibilidade legal, não podem complementar essa renda com outra atividade.

Pelo que se percebe seria terrível que caminhando para a ancianidade o professor tivesse que complementar seus proventos com a renda de outra atividade.

Os empregados comuns não sofrem restrições para o exercício de outras atividades quando aposentado pelo órgão previdenciário, o que não acontece com os servidores públicos por força de preceito pertinente à acumulação de cargos, empregos ou funções.

Essa situação anômala vem contribuindo para que o professor, e outros servidores que desde os idos de 1964 vêm sendo admitidos com vínculo trabalhista, somente se aposentem quando expurgados pela compulsória, impedindo desse modo a renovação dos quadros e prejudicando sensivelmente o ensino e a administração pública como um todo.

Urge, pois, que se procure sensibilizar os Poderes Executivo e Legislativo no sentido de dar seguimento rápido à reforma administrativa ou se se estabeleça legislação específica, visando a corrigir estas distorções para que cargos e empregos com funções iguais tenham os mesmos direitos, os mesmos deveres, sofram as mesmas restrições em respeito ao princípio da isonomia consagrado na Lei Maior.

É imperioso tomar claro que os celetistas estão preocupados e aflitos com o tema pertinente à aposentadoria e respectiva pensão, relegando o

plano de igualdade de todos os demais direitos a momento maior oportuno da vida nacional.

Todos sabemos da fase difícil por que passam as finanças públicas e em razão de tal ordem torna-se imperioso verificar as repercussões de natureza financeira no orçamento do Governo para estabelecer uma adequação dos nossos anseios às possibilidades do Erário para não aumentar o déficit público e, para tanto, num plano mais realista deve-se compatibilizar nossas aspirações maiores que, como referido, dizem respeito à aposentadoria e respectivas pensões e, para alcançar esse objetivo, poder-se-ia sugerir aos constituintes uma das duas providências a seguir mencionadas, sem prejuízo de outras que melhor resolvam o crucial problema:

1º Desobrigar a União de continuar contribuindo para o FGTS dos servidores públicos, o qual somente seria corrigido e acrescido de juros com liberação na forma da legislação atual.

2º Criar um percentual de desconto do salário para constituição de um fundo de aposentadoria. Tais medidas serão opcionais para os servidores que desejam a integralidade dos proventos.

Elas não devem repercutir no déficit público, muito pelo contrário, tendo em vista que a curto prazo pouquíssimas serão as aposentadorias a se efetivarem, pois a maior parte dos servidores adentrou na administração pública a partir de 1964, assim, somente para os idos de 1994 é que começam a ocorrer as aposentadorias desses servidores.

A previsão legal das fontes do custeio da aposentadoria, seja do professor ou do servidor em geral deve ser objeto de legislação ordinária.

Se a solução para a integralidade dos proventos da aposentadoria, estará a cargo do Tesouro Nacional ou por via de um sistema de previdência suplementar, entendo que tais cogitações são da exclusiva competência do legislador ordinário, não devendo, por razões de política administrativa ser tratado de forma exaustiva pelo novo Estatuto Político.

Todavia, urge que a matéria de integralidade da aposentadoria dos professores em especial e do servidor público em geral seja disciplinada na nova Carta de forma a assegurar que todos os servidores admitidos após 1964 não sejam transformados em novos párias, em respeito ao princípio da isonomia consagrado em todas as Cartas Magnas do País.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.859

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. ....  
Inciso — salário mínimo, nacionalmente unificado, capaz de satisfazer efetivamente as necessidades normais do trabalhador e de sua família, para a determinação de cujo valor levar-se-ão em consideração as despesas necessárias com alimentação, moradia, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e saúde."

### Justificação

Desde logo propomos a substituição do critério de fixação do salário mínimo por região, pelo da sua unificação a nível nacional. Esta unificação já se acha em vigor, mas é aconselhável que seja assegurada em termos constitucionais.

O ponto sensível em matéria de salário mínimo é a sua fixação em valores que se distanciam enormemente da definição constitucional, inclusive a vigente. Enquanto a Constituição atual fala em salário mínimo capaz de satisfazer as necessidades normais do trabalhador e as de sua família, o que vigora nunca é suficiente, nem mesmo para o sustento somente da pessoa do trabalhador.

Isto significa que não adianta definir a abrangência de recursos que o salário mínimo deve conter, porque existem várias maneiras de frustrar a norma constitucional: manipulação de índices inflacionários ou de custo de vida irrealis, definição falseada da cesta básica, etc.

Influi decisivamente na fixação do salário mínimo, por outro lado, a pressão do empresariado, que se exerce sob o surrado argumento de que as empresas não podem suportar um salário mínimo que ultrapasse determinado parâmetro. É surrado este argumento, porque é socialmente inadmissível que se avilte a remuneração do trabalhador sob o pretexto de salvar o empregador, mormente quando se sabe que o argumento não é sincero e objetiva, na verdade, preservar a alta lucratividade capitalista.

Refletimos muito sobre a matéria e concluímos que não seria uma solução efetiva consignar na Constituição os parâmetros detalhados do cálculo para fixação do salário mínimo, como, por exemplo, estabelecer a definição de uma cesta básica de um módulo familiar nacional médio, bem como garantir o reajuste automático.

A pressão dos interesses contrários sempre encontraria fórmulas de gabinete para a frustração daquela cesta básica, do módulo familiar e dos reajustes.

Então concluímos que o modo mais prático de assegurar um salário mínimo pelo menos aproximado da realidade, seria lançar a competência para fixá-lo sobre o Poder Legislativo, onde todos os segmentos da população têm mais oportunidade de se fazerem ouvir, inclusive os trabalhadores, principalmente através de suas entidades sindicais representativas.

Além disso, os parlamentares, eleitos pelo povo, têm mais sensibilidade para o problema do que técnicos de gabinete e são menos suscetíveis do que estes às pressões dos interesses contrários ao enfoque social da questão.

Imaginamos que a fixação do salário mínimo pelo Congresso Nacional provocará sempre um amplo debate, do qual o mínimo que se pode esperar é que nenhum parlamentar se sentirá à vontade para tomar posição em favor de um valor irrisório ou irreal para o salário mínimo, o que representa uma garantia real de uma fixação não tão distante da realidade como ocorre atualmente.

Além da fixação pelo Congresso Nacional, acrescentamos aos elementos constitutivos do valor do salário mínimo, as parcelas correspondentes à educação, ao lazer e à saúde, sobre as atualmente adotadas, de alimentação, moradia, vestuário, higiene e transporte. Isto porque é fictício considerar apenas estes cinco últimos elementos. Remuneração condigna mínima é aquela

que garante também as despesas com educação, lazer e saúde, eis que estes elementos compõem o perfil da vida em sua integralidade.

Acreditamos contribuir, assim, para o afastamento de uma grave anomalia de nossa sociedade — o salário mínimo que nada garante — e esperamos, por isso, o apoio dos Constituintes Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.860

Não pode a Constituição deixar de fazer estipulações expressa em disciplina das tendências de automação e outras aplicações similares da técnica ao trabalho, contendo dispositivo com este conteúdo:

“Art. Os benefícios do processo de automação industrial e outras aplicações congêneres da técnica ao trabalho corresponderão à justa contrapartida ao trabalhador, nos termos de lei complementar.”

#### Justificação

Temos visto as perspectivas de trabalho automatizado. As positivas e as negativas.

É quanto às negativas que nos preocupamos, designadamente a que possam afetar legítimo interesse e direitos ao efetivo trabalho para o trabalhador.

São temas específicos nesta preocupação, p. ex., o uso da informatização de trabalho e a robotização, que entrevemos como tendência irreversível, mas que merece ser bem absorvida na relação Capital x Trabalho, sobretudo, pensamos que cumpre à nova Constituição prover a garantia do trabalhador contra os efeitos nocivos deste processo.

Daí, singelamente, sugerimos que entre as garantias do trabalho (art. 343 do projeto da Comissão dos “Notáveis”) seja incluída a seguinte:

“contrapartida, aos trabalhadores, dos benefícios decorrentes do processo de automação industrial, mediante a redução da jornada de trabalho ou, no caso da redução ou eliminação de postos de trabalho, mediante o acesso a programas de reciclagem de mão-de-obra prestados pela empresa.”

Sala das Sessões. — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.861

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivos:

“Art. A democratização do sistema de produção será assegurada mediante a participação dos trabalhos e dos acionistas e cotistas minoritários nos processos decisórios das organizações empresariais.”

#### Justificação

A atenção da Assembléia Nacional Constituinte deve estar voltada para o exame dos mais diferentes e cruciais aspectos da vida nacional, dentro do postulado de desenvolvimento e justiça social.

Vivemos a hora histórica para a qual convergiram as forças populares e as aspirações da alma brasileira, na definição do novo modelo para o

Estado e a Nação, à altura dos desafios do presente e das esperanças no futuro.

Entendemos imperativo levar ao amplo debate da Assembléia as idéias propostas e contribuições com as quais nos identificamos no exercício do mandato representativo. São providências de largo alcance e efeitos multiplicadores nos mais variados campos, seja na ordem jurídica, política, social, econômica, cultural, e tantas outras esferas de interesse geral.

Este o escopo da presente iniciativa, endereçada ao descortino e grandeza dos que cumprem o extraordinário papel confiado aos atuais congressistas.

Sala das Sessões, de . — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.862

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Que o futuro texto constitucional no título específico reservado aos servidores públicos contenha a seguinte disposição relativamente, à aposentadoria.

(Onde couber)

“Art. O servidor público será aposentado:

I — por invalidez

II — compulsoriamente aos 70 anos de idade

III — voluntariamente aos 35 anos ressalvados o disposto no art. (antigo item XX do atual art. 165)

“Art. Os proventos da aposentadoria serão:

I — Integrais, quando o funcionário:

a) contar trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 anos de serviço, se do sexo feminino ressalvado o disposto no item do art. (antigo item XX do anterior art. 165)

b) Se por invalidez por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei;

II — Proporcionais ao tempo de serviço quando contar menos de trinta e cinco anos de serviço, observadas as ressalvas previstas em legislação especial.”

#### Justificação

A partir de 1964, o governo federal encontrou uma fórmula de burlar o preceito constitucional pertinente ao acesso aos órgãos da administração direta e indireta da União ao fazer admissões no serviço público com vínculo na Legislação Trabalhista.

Tal procedimento não só liberava a União do dever de promover concursos para admissão no serviço público, como de resto, impedida àqueles contratados pela CLT de assegurarem direitos e vantagens que a legislação concedida aqueles outros admitidos pela legislação estatutária.

Não satisfeito em transformar esses servidores em futuros párias, o Governo estabeleceu com a Lei nº 6.185/74 a obrigatoriedade da admissão no serviço público federal pelo regime trabalhista, com aplicação do Fundo de Garantia por tempo de serviço, com exceção para determinadas categorias funcionais, magistrados, membros do Ministério Público, Diplomacia, Tributação e Polícia



federal, as quais permaneciam com o vínculo estatutário.

De se observar que Administração Pública estabeleceu, a partir dessa lei, dois critérios distintos nas relações com aqueles que a ela prestam os seus serviços, na realização de seus fins comuns.

Os estatutários continuaram, como não podia deixar de ser, a usufruir direitos e vantagens anteriormente criados na legislação estatutária, além de outras vantagens posteriores ao estatuto, inclusive o 13º salário, enquanto os celetistas somente gozam de dois benefícios que, a rigor, não podem ser compreendidos como tais: o 13º salário e FGTS, como contra partida pela perda da estabilidade.

A Lei nº 6.185/75 se percebe, reveste-se de características típicas de regime fortes que não apresentam ajustáveis aos novos rumos adotados pela Nação visando a eliminar da legislação brasileira normas incompatíveis com o regime democrático e, especialmente, aquelas que se contraponham ao princípio da isonomia da lei Maior.

Com essa lei passou, mais ainda, a ser manifesta a desigualdade de tratamento entre os que exercem as mesmas funções nos órgãos da Administração Pública, pela impossibilidade de, neste trabalho, fazer referência a todas as leis, que tratam desigualmente os celetistas dos estatutários, mas, somente algumas com maior expressividade, senão vejamos:

1 — O estatutário após prestar concurso na forma prescrita em lei, adquire estabilidade após 2 anos de efetividade exercício. Ao celetista não é dado sequer o direito de opção entre o FGTS e a estabilidade, porque na prática ele não é admitido se não assinar a opção pelo FGTS.

Cumpre ressaltar que o FGTS mais não representa que uma contrapartida pelo risco das rescisões contratuais unilaterais, se constituindo pois uma forma de seguro de desemprego desde que perdendo a estabilidade perde também o direito de indenização da rescisão sem justa causa;

2 — Os Estatutários têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, os celetistas não.

3 — Os Estatutários têm direito à incorporar vantagens pertinentes ao exercício de funções de DAI e DAS quando as exercerem por determinado prazo e os celetistas não.

4 — O estatutário se aposenta com proventos integrais enquanto o celetista passa a perceber no 1º ano de sua aposentadoria 50% do que na atividade e, a partir daí, seus proventos vão se defasando, ficando distante dos de igual categoria estatutária em mais de 70% como se pode verificar nos contra-cheques de professores que acompanham esta exposição, enquanto os estatutários têm eles reajustes na mesma proporção dos atos,

5 — Os procuradores estatutários têm férias de 60 dias, os celetistas de 30;

6 — O Estatutário, ao se ver acometido daquelas enfermidades enumeradas na Lei nº 5.678/71 se aposenta com proventos integrais e sempre reajustados nos mesmos níveis dos de iguais cargos em atividade.

O Celetista chega a perceber menos de 50% do que percebe o estatutário quando o benefício é concedido em virtude de justificada ou imperiosa necessidade. O celetista por ser tal, não é socorrido nessa necessidade.

7 — O Estatutário tem direito à licença especial quando completa um decênio de efetivo exercício, o celetista não.

8 — O Estatutário, embora contribuindo menos para a previdência, auferir proventos integrais e o celetista não, ainda que contribua com maior cota para a previdência.

9 — As pensões concedidas à viúva dos funcionários representam sempre mais do dobro dos celetistas.

Ressalva evidente que, aos longo dos anos, os servidores públicos de vínculo trabalhista não discriminados e em futuro próximos se constituirão nos párias do serviço público, apesar de exercerem, quando em atividades, funções iguais, terem os mesmos deveres e as mesmas proibições, não porém os mesmos direitos.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, de de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.863

Brasília, 6 de maio de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Ulysses Guimarães  
DD Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, nos termos do preceituado no § 2º do artigo 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, correspondência que recebi do meu Estado do Espírito Santo, contendo sugestões à Assembléia Nacional Constituinte, destinadas a compor o texto da Constituição que estamos elaborando.

Sendo o que se me apresenta para o momento, fórmulo a Vossa Excelência, protestos de alta estima e distinta consideração. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

São Gonçalo, 27 de abril de 1987

Exmº Sr.

Senador José Ignácio Ferreira  
DD Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

do Senado Federal  
Praça dos Três Poderes — Brasília

Prezado Senhor:

Venho por meio desta, mui respeitosamente, apresentar a V Exª a minha sugestão para ser encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte, no que diz respeito ao direito de greve.

Considerando que o direito de greve no Brasil é um direito legítimo do trabalhador, pois eu também sou trabalhador apesar de aposentado; considerando que muitas das greves são greves políticas;

considerando que as greves estão sendo decretadas por uma minoria ínfima dos associados dos Sindicatos;

considerando que uma greve que todos os operários estejam de acordo, dispensa a presença de piquetes, na frente das empresas, encaminho a seguinte sugestão:

1º) A greve só deve ser considerada legal quando for decretada com o **quorum** de maioria absoluta dos associados dos sindicatos.

2º) O sindicato deveria dar ciência ao Ministério do Trabalho da assembléia geral com o fim de decretar a greve com antecedência de 15 dias, ou a critério dos legisladores.

3º) Na citada assembléia geral, deveria estar presente um representante do Ministério do Trabalho.

4º) A deflagração de uma greve deverá ser noticiada com antecedência em órgão da Imprensa de grande circulação, para que o povo e as empresas não sejam apanhados de surpresa.

Sem mais, espero estar contribuindo de alguma maneira para a paz social em nosso País, tão necessária a todos nós.

Atenciosamente, **Francisco de Castro e Souza.**

### SUGESTÃO Nº 8.864

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A Constituição assegura a todos os trabalhadores, inclusive aos servidores públicos, repouso semanal remunerado, jornada semanal de trabalho de quarenta horas e diária de oito horas, férias anuais de trinta dias remuneradas em dobro e o pagamento do décimo terceiro salário."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, . Constituinte  
**José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.865

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A iniciativa das leis cabe também às Assembléias Legislativas pelo voto de dois terços de seus membros, limitada a um projeto ou sessão legislativa; e as associações civis e entidades representativas de setores expressivos da sociedade, desde que subscrita por mais de cinquenta mil eleitores."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.866

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei disporá sobre a participação do Poder Legislativo na elaboração da proposta orçamentária da União, anteriormente à sua remessa ao Congresso Nacional."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.867

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os projetos de iniciativa parlamentar entrarão automaticamente em regime de urgência, decorrido um ano após a sua apresentação."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribui-

ções para elaboração da nova Carta Política do Brasil

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.868

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. O Tribunal de Contas da União será constituído por ministros indicados e nomeados pelo Congresso Nacional com mandato de quatro anos."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades do nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos eminentes colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.869

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrantes de crime ina-

fiançável, nem processados, criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara, estejam ou não no exercício do respectivo mandato."

#### Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por comissão interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.870

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos:

"É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados, convenções, ajustes e atos internacionais, inclusive os meramente executivos, ou qualquer de suas alterações, com o poder de emendá-los."

#### Justificação

Com a sua costumeira clareza, Celso B. de Albuquerque Melo, na 8ª Edição do Direito Internacional Público, 1º Volume, estuda o problema da subcomissão dos tratados ao Legislativo. Diz ele que, no Brasil, a doutrina se dividiu em duas grandes correntes:

a) a primeira sustenta a validade dos acordos do Executivo dentro do nosso sistema constitucional (Accioly, Levi Carneiro, João Hermes Pereira de Araújo e Geraldo Eulálio Nascimento Silva);

b) a segunda nega esta validade (Haroldo Valadão, Marota Rangel, Afonso Arinos, Pontes de Miranda, Themístocles Cavalcanti e Carlos Maximiliano).

A primeira corrente afirma que seria dispensada a aprovação do Legislativo nos seguintes acordos:

"a) os acordos sobre os assuntos que sejam de competência privativa do Poder Executivo;

b) os concluídos por agentes ou funcionários que tenham competência para isso, sobre questões de interesse local ou de importância restrita;

c) os que consignam simplesmente a interpretação de cláusulas de um tratado já vigente;

d) os que decorrem, lógica e necessariamente, de algum tratado vigente e são como que o seu complemento;

e) os de **modus vivendi** ..., podendo-se ainda acrescentar "declarações de extradição e ajuste para prorrogação de tratado".

A prática brasileira se utilizou de "Acordo Executivo", chegando-se ao abuso da Constituição de 1967, na qual, no art. 47, I, declarava ser da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os tratados celebrados pelo Presidente da República, esquecendo-se de mencionar convenções e atos internacionais.

Através dessa doutrina, agravou-se o abuso de que todas as negociações da dívida pública externa ficaram na alçada do Executivo, sem jamais serem submetidos ao Congresso.

Alegam os comentadores da Constituição de 1981 a interpretação corrente de que todo ato internacional é sempre **ad referendum** do Congresso.

Outra questão aqui proposta, não menos importante, é a de emenda ao tratado, o que ocorre dentro da Constituição dos Estados Unidos da América, e foi proposta no Brasil, por tratadistas como Aurelio Leal e Wilson Accioly de Vasconcelos.

A corrente minoritária é a que negava este poder ao Legislativo, na redação da Constituição Republicana de 1891.

A melhor posição, a nosso ver, é a de se dar expressamente ao Congresso a possibilidade de emendar e de fazer ressalvas aos assuntos negociados no exterior pelo Poder Executivo.

Ao concluir, devemos observar que, no Brasil, um tratado não aprovado pelo Congresso, não deve ter nenhuma validade jurídica, mesmo que se dê ao mesmo o nome de ajuste, de convenção ou de, simplesmente, acordo executivo.

Sala das Sessões, maio de 1987. — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.871

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se os seguintes dispositivos:

(Onde couber)

"Art. É da competência exclusiva do Senado Federal:

— autorizar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

— autorizar empréstimos, operações ou acordos de qualquer natureza de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam instituições financeiras pertencentes à União.

§ 1º As autorizações dos incisos. . e ..., salvo, as da União, somente serão concedidas após exame da oportunidade e da viabilidade do pleito, considerando a situação geral das necessidades dos Estados de modo a obter-se a redução das desigualdades regionais.

§ 2º Na análise sócio-econômica do pleito, o Senado Federal observará a relação custos e benefícios sociais, a importância para a economia local, a capacidade de endividamento, os fluxos de receita e despesa, os impactos positivos e negativos ao meio local em termos de carga tributária, a conveniência de lugar de implantação em face do entendimento ou alternativas mais apropriadas.

§ 3º Serão prioritários projetos com benefícios sociais mais elevados comparativamente à infra-estrutura existente e que promovam maior crescimento no Produto Interno Bruto da região objeto do programa, relativamente a outras áreas com interesses semelhantes.

Art. A avaliação do Senado Federal será de forma a assegurar repartição equitativa dos recursos federais, buscando compensar os desníveis de desenvolvimento dos Estados."

#### Justificação

A presente norma pretende estabelecer critério de avaliação para projetos estaduais, municipais e do Distrito Federal, que visem à melhoria sócio-econômica dessas unidades, cujos recursos, ne-

cessários para a sua concessão, sejam oriundos da União

Assim, os projetos deverão descrever as carências sócio-econômicas da região e quais as medidas necessárias para solvê-las. Isso implicará uma apresentação de análise custo-benefício social, de um fluxo de caixa para o projeto, da fonte de financiamento dos recursos, de taxa de retorno do projeto, do seu impacto no meio ambiente, de forma a poderem ser analisadas pelo Senado Federal.

Com isso, o Senado terá uma melhor idéia do efeito positivo dessas despesas na economia regional, podendo mediante um cotejo dos diversos impactos sobre o Produto Interno Bruto, buscar uma forma de assegurar a repartição mais equilibrada dos recursos da União pelas Unidades Federadas.

O detalhamento dos projetos e o critério de aprovação a ser baixado pelo Senado deverão permitir uma análise mais apurada das solicitações.

Desta forma, o Senado poderá privilegiar aqueles projetos cujos benefícios sejam superiores aos custos sociais, cuja taxa de retorno ou mesmo do aumento das já existentes e cujo impacto no Produto Interno Bruto seja o maior possível.

Dentro de uma média ponderada que traduz o critério de avaliação proposto, os pesos poderiam ser os seguintes: taxa interna de retornos, dois pontos; análise custos/benefícios sociais, número dois pontos; e impacto sobre o PIB, número quatro pontos.

Creio que esta "sugestão de norma" propiciará uma melhor distribuição dos recursos federais, ao mesmo tempo em que evita um excessivo endividamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tanta dificuldade tem trazido dos seus governantes e governados.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.872

Onde couber:

"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob o regime representativo e a efetiva participação popular, pela união indissolúvel dos Estados, autônomos, do Distrito Federal e dos Municípios.\*

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que se exigir, para novos acréscimos regulares ao espaço físico nacional, especial tutela da União Federal, lei complementar poderá criar território federal."

#### Justificação

A atual estrutura nacional completa-se com Estados, Territórios e Distrito Federal.

Ora, quanto aos Territórios, a sua existência decorre de motivos de importância estratégica (frequentemente são unidades nas extremidades do território brasileiro, requerendo maior controle federal ou da União) ou de subsistência (coisas como insistência de condições de auto-suficiência populacional, econômica e política para que a unidade se mantenha).

Temos, hoje, remanescentes no Brasil os Territórios de Fernando de Noronha, Roraima e Amapá, estando o número decrescendo por várias razões.

Na verdade, nada impede que tenham todos autonomia como Estados, desde que ressal-

vado o de Fernando de Noronha com cautelas de polícia e recursos que compensem suas especificidades de posição estratégica e de geografia, mas podendo ser importante unidade política autônoma voltada ao turismo, sobretudo.

Isto posto, advogamos a eliminação dos territórios da atual estrutura nacional permitida a qualquer tempo a criação por lei complementar de determinado território se algum acréscimo de unidade (ou desagarrada do espaço contínuo nacional, como no caso do Alaska nos Estados Unidos, ou nele adjunta, mas em forma que requeira especial regime de tutela pela União Federal) o justificar.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.873

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. Os presos conservam todos os direitos individuais, sociais e políticos previstos nesta Constituição, que não sejam afetados pela perda da liberdade."

#### Justificação

A Constituição, neste particular dos direitos do preso, a nosso ver pode ser aperfeiçoado.

Vamos além dos atuais dispositivos no tema, garantindo que os efeitos da condenação criminal *privativa da liberdade* (grifo) não excedam esta privação; mantidos devem ser todos os direitos do preso que não se relacionem com sua perda de liberdade *diretamente* (grifo).

É a justificação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.874

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluam-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, garantida a comunicabilidade com o seu advogado. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção."

#### Justificação

Mantém-se o salutar princípio da ampla defesa, em proteção aos acusados, acrescido de salvaguarda expressa de que o seu advogado jamais seja privado de comunicar-se com seu constituinte incriminado, em nome desse mesmo princípio.

É a justificação.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.875

A liberdade de religião é inequívoco princípio a merecer absoluta sustentação num Estado efetivamente de Direito, mas não pode fundamentar manipulação da consciência dos indivíduos para aliciá-los a práticas suspeitas de nada terem de religiosas, daí dever-se inserir na Constituição norma com este conteúdo:

"Art. A liberdade de religião e direito do indivíduo e não será pretexto para alguém

eximir-se de obrigação geral a todos exigida, nem para encobrir práticas ou convicções de outra natureza."

#### Justificação

É bem viva a tragédia de Jim Jones, pretenso líder religioso que levou ao extermínio considerável contingente de induzidos por sua aparente religiosidade.

Mais recentemente, temos visto os incômodos provocados a famílias pelo aliciamento de jovens — e sempre estes — a correntes de suspeitas convicções.

Parece-nos tudo isto vir ocorrendo por brechas entreabertas pela proclamação inteiramente aberta da liberdade de religião.

O movimento de tendência é quanto a que certos princípios da liberdade humana não ensejem manipulação e oportunismos que desnaturem tais verdades.

É a razão de nossa proposta.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1987. — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

#### SUGESTÃO Nº 8.876

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. O Estado assegurará assistência judiciária gratuita a todos que demonstrem insuficiência de recursos para defesa de direitos ou interesses pessoais."

#### 087 Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB digo, PC do B,

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

#### SUGESTÃO Nº 8.877

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. A tortura é considerada crime contra a humanidade e delito inafiançável e imprescritível pelo qual respondem tanto os mandantes quanto os executores, com agravação de pena se se tratar de autoridade e agente do poder público."

#### 087 Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo PC do B,

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

#### SUGESTÃO Nº 8.878

Nos termos do § 2º, do artigo 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Todos são iguais perante a lei. São intangíveis os valores da pessoa humana e seus direitos fundamentais, devendo o Estado respeitar e proteger a intimidade do indivíduo e de sua família, seu nome e sua imagem."

#### 087 Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

#### SUGESTÃO Nº 8.879

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Art. É assegurado ao preso, sob qualquer forma, respeito aos seus direitos individuais, cabendo ao Poder Público garantir-lhe inclusive acomodação condigna em cela de ocupação limitada, conforme disposto em lei."

#### 087 Justificação

Impõe-se urgente política prisional no País.

A atual estrutura carcerária nacional padece de males profundos e diversos, um dos mais acentuados o da superpopulação carcerária, que induz a outros subprodutos, como a corrupção e a violência sexual e disseminação de tóxicos e mesmo de doenças transmissíveis (a AIDS, por exemplo).

Ao mesmo passo em que deve a Constituição inscrever o respeito aos direitos individuais do preso — em qualquer de suas formas —, deve

impor ao legislador ordinário (seja federal como o estadual, suplementarmente) a limitação do número de presos por cela, atendido no possível o critério da acomodação individual dos cubículos (no máximo, um padrão legal de poucos presos por unidade; padrão impositivo, sob pena de responsabilidade rigorosa de quem o desatenda)

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

#### SUGESTÃO Nº 8.880

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei instituirá o defensor do povo ou o ouvidor-geral como órgão encarregado de defender os direitos constitucionais e legais do cidadão e da coletividade contra abusos cometidos pela autoridade."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentes Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo, PC do B,

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignacio Ferreira**.

#### SUGESTÃO Nº 8.881

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclui-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei poderá criar juízos populares e estabelecer fórmulas de participação do povo na administração da justiça, sobretudo para causas de pequeno valor ou relacionadas com o consumidor."

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos afluído contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energia renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional

Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessidades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

A sugestão em tela figurou, pois, em um ou outro texto ou nos estudos que nos chegaram às mãos para apreciação descompromissada, e que, com o mesmo caráter e finalidade, endereçamos à discussão pelos Eminentíssimos Colegas.

Conforme proposta formulada pelo PCB, digo, PC do B.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.882

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte artigo:

(Onde couber)

“Art. Todo o poder emana do povo e em seu nome será exercido.

Parágrafo único. O exercício do poder, em nome do povo, somente é legítimo mediante a outorga de mandatos eletivos aos representantes populares, eleitos por sufrágio universal e voto direto e secreto.”

#### Justificação

Busca-se, com a apresentação desta Sugestão de Norma Constitucional, a caracterização do exercício democrático do poder político, titularizado pelo povo, que o outorga a seus mandatários, eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.

Somente se reconhece legítimo o exercício do poder político na forma assinalada.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.883

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Art. Será garantida a participação popular, através de associações civis, órgãos de classe e outras instituições comunitárias, na definição e execução da política de desenvolvimento urbano e habitacional, em todas as esferas de governo.”

#### Justificação

Dos mais variados setores da sociedade e das diversas correntes partidárias com assento no Congresso Nacional, têm-nos aflorado contribuições para a elaboração da nova Carta Política do Brasil.

Temos sido permeáveis a essas iniciativas e propostas, com espírito aberto ao livre exame crítico e ao intercâmbio de idéias, objetivos, soluções e convicções.

No cadinho de energias renovadas da nacionalidade, que representa a Assembléia Nacional Constituinte, serão naturalmente depurados e aperfeiçoados, na busca incontida do modelo mais acorde com os destinos do País, as necessi-

dades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

princípios gerais do direito, recorrendo-se à analogia para atender aos fins sociais e à realização da anistia ampla, geral e irrestrita que esta Constituição concede.”

Conforme proposta formulada pelo PCB.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.884

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se os seguintes dispositivos.

“É concedida a anistia ampla, geral e irrestrita a todos quantos, civis e militares, entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979 hajam sofrido qualquer tipo de punição política, trabalhista, administrativa ou penal com fundamento nos atos institucionais, leis complementares e regulamentos disciplinares e quantos tenham sido acusados, denunciados, processados, condenados ou tenham sofrido sanções de quaisquer modalidades com base nos atos institucionais e complementares, bem como por atos e fatos considerados crimes ou infrações disciplinares de natureza política, seja em leis de Segurança Nacional, de imprensa ou que regule a liberdade de manifestação e pensamento e de informação, seja em leis que disciplinem as atividades em estabelecimento de ensino, em sindicatos e no trabalho em geral ou em quaisquer outras normas baixadas pelo Poder Público inclusive em regulamentos administrativos e em atos isolados.

— A anistia atinge civis e militares em quaisquer cargos, funções ou emprego, inclusive em empresas privadas; sob qualquer vínculo empregatício da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios e que hajam sido processados ou não, condenados ou absolvidos.

— Os anistiados retornarão imediatamente à atividade como se nunca delas tivessem sido afastados, nem houvessem sofrido as penalidades e retrições impostas. Gozarão dos direitos e vantagens, promoções por antiguidade, em tudo igual aos demais que não hajam sofrido prejuízo dessa natureza a partir da data em que foram atingidos. Se extinta a carreira, cargo ou serviço, o anistiado será aproveitado do mesmo modo como o tenham sido os demais funcionários.

— Aos beneficiários desta lei fica assegurado o direito de solicitar, na esfera administrativa e no Judiciário, o ressarcimento dos prejuízos patrimoniais advindos da punição e/ou perseguição política havidas até a presente data, nos termos da matéria acima exposta.

— Ficam insubsistentes todos os atos praticados por motivação política, explícita ou tácita, por autoridade civil ou militar, atos esses objeto da presente anistia e perdem todo o efeito os atos e sentenças ou acórdãos determinantes das sanções. Os processos judiciais serão todos destruídos, pondo-se sobre eles perpétuo silêncio, valendo o mesmo para todas as anotações restritivas nas repartições públicas.

— Os efeitos e benefícios da anistia estendem-se aos herdeiros dos servidores civis, militares, empregados e trabalhadores que houverem morrido, assegurando o direito à percepção do que lhes for devido.

— Os casos omissos serão decididos pela autoridade judicial competente, de acordo com os

dades de nosso povo e os imperativos do desenvolvimento e, sobretudo, da justiça social.

princípios gerais do direito, recorrendo-se à analogia para atender aos fins sociais e à realização da anistia ampla, geral e irrestrita que esta Constituição concede.”

#### Justificação

A matéria fala por si mesma.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.885

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte inclua-se o seguinte dispositivo:

Onde couber:

“Art. Será permitido permanecer no País, salvo a hipótese de pessoa nociva ao interesse nacional, aos estrangeiros que na data da promulgação desta Constituição contarem mais de 5 (cinco) anos de presença ininterrupta e pacífica no território brasileiro.”

#### Justificação

O Brasil, mesmo com todos os seus problemas, é considerado um País privilegiado, por seu vasto território, por seu povo bom e trabalhador, pela potencialidade de suas riquezas, pelo carinho com que acolhe pessoas vindas de todos os cantos do mundo.

Daí, porque para aqui tem convergido, legal ou ilegalmente, milhares de estrangeiros, muitos dos quais com o ânimo de aqui permanecerem definitivamente, integrando-se à família brasileira.

Dadas as dificuldades da lei ordinária para muitos deles obterem visto de permanência no País, a disposição constitucional que ora é proposta seria a forma de se permitir que fiquem no Brasil aquelas pessoas de boa conduta e capazes de ajudar o País no seu esforço desenvolvimentista, ainda, de extinguir numerosas situações pessoais irregulares que a muitos angustiam.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

### SUGESTÃO Nº 8.886

Nos termos do § 2º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

“Cada um dos Estados, dos Territórios e o Distrito Federal constituirão uma Seção Judiciária da Justiça Agrária, que terá por sede a respectiva Capital e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.”

#### Justificação

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos, à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, . — Constituinte **José Ignácio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.887**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

"Aos juizes da Justiça Agrária compete processar e julgar, em primeira instância:

I — as causas originadas de discriminação e titulação de terras;

II — as causas pertinentes e terras devolutas do Município, do estado e da União;

III — os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores rurais e outras controvérsias oriundas da relação do trabalho executado no meio rural; e

IV — os litígios relativos a acidentes do trabalho verificados durante a execução da tarefa rural

Parágrafo único. Das decisões do juiz da Justiça Agrária caberá recurso para o Tribunal Federal de Recursos."

**Justificação**

A presente sugestão, que coletamos e oferecemos à consideração da Assembléia Nacional Constituinte, foi por nós recolhida do acervo de propostas oferecidas, em texto coordenado, por Comissão Interpartidária da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.888**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se os seguintes dispositivos:

Insira-se no Capítulo atinente ao Poder Judiciário dispositivo assim redigido:

"Art. Ao lado dos membros da Magistratura e do Ministério Público, o advogado presta serviço público, constituindo, com aqueles, elemento essencial à administração da justiça.

§ 1º Compete ao advogado, além de outras atribuições previstas em lei, defender esta Constituição, pugnando pela boa aplicação das leis e pela eficiente administração da justiça.

§ 2º O advogado é inviolável no exercício da profissão e no âmbito das funções advocatícias."

**Justificação**

A presente sugestão a nós é encaminhada pela digna Professora Ada Pellegrin Grinover que nos autorizou dar-lhe o encaminhamento conveniente. Entendemos devemos subscrever na íntegra, sugerido como proposta nossa à Assembléia Nacional Constituinte.

O exercício da advocacia, como função pública que é ou, como outros preferem, exercício privado de função pública, liga-se indissolúvelmente à função jurisdicional e deve conseqüentemente ter assento constitucional, por dizer respeito à estrutura do Estado.

Não se cuida, evidentemente, de elevar uma "profissão" a nível constitucional, mas sim dar-lhe o tratamento que outras funções públicas merecem na Lei Maior. Assim é para os funcionários públicos e para as Forças Armadas, que integram

o arcabouço do Estado. Assim é, no campo jurídico, para os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Ao lado deste, e tão essencial quando estes ao exercício da jurisdição, deve a advocacia ter assento Constitucional, com o reconhecimento, a seus membros, auxiliares da justiça, de prerrogativas que não são pessoais, mas decorrentes da própria função.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.889**

Incluem-se, no Capítulo "Do Poder Judiciário", os seguintes artigos constitucionais:

"Art. Lei Complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Art. Salvo as restrições expressas nesta Constituição os juizes gozarão das seguintes garantias:

I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo, senão por sentença judiciária;

II — inamovibilidade, exceto por motivo de relevante interesse público;

III — irredutibilidade de remuneração, sujeito, entretanto, aos impostos gerais, incluído o de renda, e aos impostos extraordinários previstos nesta Constituição.

§ 1º Na primeira instância a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pela maioria absoluta dos membros efetivos ou dos integrantes do órgão especial, criado nos termos desta Constituição.

§ 2º O Tribunal competente, ou órgão especial previsto nesta Constituição, poderá, por motivos de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade de juiz de categoria inferior, com vencimentos integrais, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma em relação a seus próprios juizes.

Art. É vedado ao juiz, sob pena de perda do cargo judiciário:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de ministério, público ou particular, e nos casos previstos nesta Constituição;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, porcentagem ou custas nos processos sujeitos a seu despacho e julgamento; e

III — exercer atividade político-partidária.

Art. A remuneração dos magistrados será fixada por lei, respeitadas as disposições desta Constituição e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º A remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal não será inferior à dos ministros de Estado, e a dos Desembargadores à dos secretários dos Estados, a qualquer título.

§ 2º Excetuadas as previstas nesta Constituição e na Lei Orgânica Nacional da Magistratura, são vedadas outras vinculações ou equiparações a magistrados, inclusive quanto à remuneração.

Art. O Poder Judiciário elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo

§ 1º Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais tribunais interessados:

a) no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e a dos Territórios, ao presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;

b) no âmbito estadual, ao presidente do Tribunal, com a aprovação do Tribunal.

§ 2º As dotações orçamentárias do Poder Judiciário ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos.

Art. Compete aos tribunais:

I — eleger seus presidentes e demais titulares de sua direção, observada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II — nomear seus membros;

III — nomear, promover, remover, exonerar, demitir, punir, pôr em disponibilidade, aproveitar e aposentar juizes de primeira instância que lhes sejam vinculados;

IV — organizar seus serviços auxiliares e os dos órgãos judiciários de primeira instância, provendo-lhes os cargos, e propor diretamente ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V — elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer a competência de suas câmaras ou turmas isoladas, grupos, seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas;

VI — conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados;

VII — criar e manter cursos, de frequência obrigatória, para ingresso na magistratura e para promoção na carreira;

VIII — estabelecer plantões judiciários para julgamento rápido, nos casos que sejam fixados em lei.

IX — fixar o número máximo de processos a serem atendidos por cada juiz.

Art. A lei criará e fixará a competência dos Juizados de Pequenas Causas."

**Justificação**

Com o retorno ao estado de direito e à normalidade democrática indispensável, se faz o restabelecimento do equilíbrio e da harmonia dos poderes.

Visando a esse objetivo, elaboramos a presente sugestão de norma constitucional restabelecendo a autonomia do Poder Judiciário e das garantias da magistratura.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignacio Ferreira.**

**SUGESTÃO Nº 8.890**

Nos termos do § 2º do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, incluem-se o seguinte dispositivo:

"Art. A lei criará e fixará a competência dos Juizados de Pequenas Causas."

**Justificação**

O mecanismo do Juizado de Pequenas Causas é dos mais aptos no descongestionamento do Poder Judiciário. Logo, merece todo estímulo.

Sua definição própria fica na alçada do legislador ordinário, conforme proposto

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.891

Inclua-se, no capítulo "Da Segurança Nacional", o seguinte artigo:

"Art. A segurança nacional circunscreve-se à defesa do Estado e à preservação dos direitos políticos dos cidadãos.

§ 1º A defesa do Estado compreende a proteção à soberania, à estrutura constitucional, à organização e funcionamento dos poderes."

#### Justificação

Esta sugestão de norma constitucional visa a estabelecer os parâmetros constitucionais da segurança nacional, coibindo, dessa forma, os abusos que têm sido praticados com base na inexistência, quer a nível constitucional, quer a nível infraconstitucional, de um conceito objetivo de segurança nacional.

Com esse escopo, busca-se incluir no texto da futura Constituição o conceito restrito da segurança nacional à defesa do Estado e à proteção dos direitos políticos, visando, destarte garantir as liberdades públicas.

Sala das Sessões, — Constituinte **José Ignácio Ferreira**.

### SUGESTÃO Nº 8.892

Inclua-se onde couber:

"Art. O Governo garantirá a todos os cidadãos e seus filhos o ensino gratuito de 1º e 2º graus nas escolas públicas e, se necessário, mediante convênio, nas particulares, sem obstar a liberdade do ensino particular."

#### Justificação

O Governo deverá assegurar aos cidadãos e seus filhos o direito a vagas nas escolas públicas de 1º e 2º graus, pelo fato de que atualmente inúmeras crianças e adolescentes não conseguem ter acesso a essas escolas. Para suprir a falta de vagas, o Governo deverá ampliar as suas vagas e também valer-se de convênios com escolas particulares, visando atender à demanda dos que não tiverem condições de pagar escola particular.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.893

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica vedado o estabelecimento de limite de idade para fins de prestar concurso público e qualquer outro emprego, salvo nos casos relacionados com a carreira militar."

#### Justificação

O estabelecimento do limite de idade, tanto para admissão no serviço público como na empresa privada, tem provocado grandes prejuízos à Nação e principalmente ao cidadão na plenitude de seu desempenho profissional. Em muitos ca-

sos, trabalhadores com mais de 35 anos não conseguem emprego devido ao limite de idade. Na realidade são trabalhadores que têm muito a dar à Nação, além de ter a responsabilidade de dar sustento à sua família.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.894

Inclua-se onde couber:

"Art. O direito à greve é assegurado pelo Governo aos trabalhadores dentro dos limites da Lei e sem cerceamento a quem queira trabalhar."

#### Justificação

O direito à greve é inalienável, pois se constitui, para os trabalhadores, no mais poderoso instrumento para sensibilizar os patrões em relação às suas reivindicações. Entretanto, a greve deve ser utilizada sempre em última instância, dentro dos limites da lei, e evitando o cerceamento a quem queira trabalhar, garantindo-lhe o direito de ir e vir, incolumemente

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.895

Inclua-se onde couber:

"Art. O Estado assegura a inviolabilidade do sigilo da correspondência, telefone e das comunicações de forma geral, à exceção dos casos previstos em lei."

#### Justificação

É direito inalienável do cidadão sua privacidade, que inclui o direito ao sigilo da correspondência, telefone e das comunicações em geral.

Incumbe ao Estado garanti-lo.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.896

Inclua-se onde couber:

"Art. A lei não fará distinção entre os filhos havidos dentro e fora do casamento inclusive por adoção."

#### Justificação

A vocação do povo brasileiro é a de que todos são iguais perante a lei sendo uma violência contra esse princípio a distinção entre os filhos considerados legítimos, legitimados e aqueles havidos por adoção. Assegurar a estes o direito de igualdade é uma providência salutar para preservar a harmonia não somente do lar em que convivem mas, também, na sociedade em geral, permitindo-lhes o acesso a todos os direitos dos cidadãos

A criança não tem culpa. Não deve sofrer as seqüências.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.897

Inclua-se onde couber:

"Art. A reforma agrária será efetuada prioritariamente nas terras não produtivas e

não utilizadas, pertencentes ao Governo, nos níveis Federal, Estadual e Municipal, dentro dos critérios de equidade, com o local e prazo de inscrição amplamente divulgados a toda a população, com direito de uso da terra pelo prazo de 3 (três) anos, renovável após avaliação com exigência de produtividade.

Parágrafo único. Prover o fornecimento de sementes, orientação, implementos agrícolas e tudo o que for indispensável como condições mínimas para produzir."

#### Justificação

O fato de iniciar a reforma agrária pelas terras pertencentes ao Governo evita, inicialmente, que o Governo, que não tem conseguido pagar nem os juros das dívidas externa e interna, tenha neste momento que arcar com essas despesas. O estabelecimento de critérios corretos para o assentamento, proporcionará um mínimo de produtividade que garantirá o efetivo desenvolvimento do Programa de Reforma Agrária, sem desestimular aqueles que, por sua conta e risco, têm plantado, colhido e alimentado esta Nação durante séculos, recebendo do Governo tão pouco ou mesmo nada.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.898

Inclua-se onde couber:

"Art. Deve ser garantido a todo cidadão o mesmo nível de salário e remuneração na aposentadoria, em relação aos que estão em atividade."

#### Justificação

No serviço público, os servidores já recebem, na aposentadoria, os vencimentos integrais, o que não acontece com os aposentados pela CLT, que têm seus vencimentos reduzidos sensivelmente.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.899

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica vedada, em todo o território nacional, a instalação de cassinos e outros jogos de azar, mantidos e explorados pelo Governo ou particulares."

#### Justificação

As loterias federal, esportivas e loto fazem milhares e milhares de perdedores a cada semana e o Governo vergonhosamente banca o jogo, "enxugando" o dinheiro em circulação, diminuindo as compras no comércio, reduzindo a produção na indústria e conseqüentemente aumentando o desemprego.

Quando implantada, a loteria esportiva ia "resolver os problemas do esporte". Até hoje, nenhum clube ou atleta recebeu qualquer tipo de apoio. Mas a dona-de-casa da classe média ou da periferia, sabe quanto pão e leite tem faltado em casa por causa do jogo, e lembrar que crianças morrem de fome no Nordeste e na periferia das grandes cidades e o Jockey Clube-SP continua alimentando cavalos com leite em pó.

O jogo só é bom para quem o banca — no caso, para o dono do cassino, que sempre ganha.

Uma vez aberto, imperariam, ao lado do jogo, a prostituição e o tráfico de entorpecentes. O jogo é apenas o 7º item na ordem e interesse e atração de turistas segundo a Organização Mundial de Turismo.

No passado, o Governo Federal abriu mão dos impostos advindos dos cassinos pois sabia, que o custo social era muito maior do que os impostos hauridos pois o vício do jogo acaba com o orçamento doméstico, desagrega famílias e, como reflexo, mais crianças abandonadas.

Retornarmos à instalação de cassinos e mantermos jogos de azar trará grandes prejuízos à moral, pois todo o tipo de vícios, lenocínio, entorpecentes etc. florescem ao lado dos cassinos trazendo prejuízos aos costumes, com reflexos negativos na saúde e na família dos brasileiros.

Sala das Sessões, — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.900

Inclua-se onde couber:

"Art. Cabe ao Estado desenvolver métodos e formas de fiscalizar a qualidade dos produtos em oferta, preservando o interesse do consumidor definindo seus direitos."

#### Justificação

O consumidor não pode ficar à mercê da falta de seriedade de fabricantes e comerciantes de mercadorias.

Entidade, com presença local em cada Município, poderá exercer essa tão necessária proteção. — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.901

Inclua-se onde couber:

"Art. Nos regimentos internos das casas Legislativas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios constará o seguinte:

Art. Aberta a sessão e após a verificação do **quorum** regimental, o Presidente convidará um dos membros para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente."

#### Justificação

Sendo a grande maioria do povo brasileiro temente a Deus e constando na Bíblia Sagrada, no Livro de Mateus 6:33 — "Mas buscai primeiro o reino de Deus e a sua justiça e todas as demais coisas vos serão acrescentadas", valerá a pena invocar a proteção e orientação de Deus. Os agnósticos e os adeptos de religiões que pensam diferentemente, sendo minoria, saberão compreender e respeitar. — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.902

Inclua-se onde couber:

"Art. É assegurado aos Ministros de Confissão Religiosa o livre ingresso nos hospitais, clínicas, casas de saúde, penitenciárias e outros estabelecimentos de internação coletiva, para prestar assistência religiosa."

#### Justificação

O acesso aos estabelecimentos hospitalares, clínicas de repouso, penitenciárias, etc., pelos Mi-

nistros de Confissão Religiosa permitirá uma contribuição por parte das associações de confissão religiosa na recuperação física, moral e espiritual dos pacientes ou reeducandos. — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.903

Inclua-se onde couber:

"Art. O Governo deve assegurar assistência à criança, ao adolescente, à família carente, ao idoso e ao deficiente físico.

§ 1º À criança carente, assistência em termos de educação, saúde, um lar quando órfão, e alimentação.

§ 2º Ao jovem adolescente carente, educação, saúde, alimentação, orientação profissional e acompanhamento psicológico.

§ 3º À família carente, moradia digna, orientação sobre formação de sua prole, o atendimento de alimentos necessários à subsistência e assistência médica e odontológica.

§ 4º Ao idoso, a assistência médica e hospitalar, com ênfase nos aspectos relacionados à nutrição, terapia ocupacional, e lazer, bem como a moradia e condições econômicas mínimas para a sua subsistência.

§ 5º Ao deficiente físico, a melhoria de sua condição social e econômica, em termos de educação especial e gratuita; reabilitação; cerceamento da discriminação no trabalho, no serviço público e à remuneração; facilidades no acesso a edifícios e logradouros públicos."

#### Justificação

O Governo deve procurar assegurar a mais ampla assistência possível a estes segmentos da sociedade, pois há, atualmente, milhares de desempregados, vivendo muitas vezes nas piores condições.

Assim, nosso País caminhará no sentido de justiça social. — Constituinte **Fausto Rocha**.

### SUGESTÃO Nº 8.904

Inclua-se onde couber:

"Art. Não será permitido fumar cigarro, charuto ou cachimbo em nenhum ambiente fechado, nem em veículos de transporte coletivo. Nos aviões será vedado fumar em viagens iguais ou inferiores a duas horas de duração.

§ 1º Quando superiores a duas horas, o lado direito da aeronave será reservado a passageiros não-fumantes.

§ 2º Será obrigatória a inscrição "Prejudicial à Saúde" nas embalagens de cigarros.

#### Justificação

O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida (8ª Conferência Nacional de Saúde, Brasília, 17-21/3/86). O pleno exercício do direito à saúde implica em garantir, entre outros, a "qualidade adequada do meio ambiente".

O fumo é uma das principais causas do câncer, bronquite, enfisemas, enfarte do coração e outras doenças vasculares como a trombose, derrame, tromboangite e também do encurtamento da vida e envelhecimento precoce.

Nos fetos das gestantes que fumam durante a gravidez, produz igualmente efeitos maléficos, reduzindo o peso dessas crianças e comprometendo seu desenvolvimento.

O fumante tem maior probabilidade de ficar doente e, no caso de necessitar de cirurgias, é presa das doenças pulmonares.

O fumo é a causa de 30% dos incêndios. Pouco ou nada se tem feito em defesa dos não-fumantes, mesmo estando comprovado que, em ambiente fechado, os não-fumantes passam a fumar, indiretamente, na proporção de um terço do tabaco expelido no local. Conforme pesquisas criteriosas, as crianças que passeiam de automóvel com pais tabagistas, aspiram tanta fumaça que passam a apresentar sintomas de intoxicação nos dias seguintes. Com relação à chamada "Morte do Sono" quando, sem causa aparente, a mãe que deixou o recém-nascido dormindo, o encontra morto, há fortes indícios de que a causa é o fumo, pois sempre é constatado que os pais são tabagistas.

É muito desagradável, e até irritante participar de um grupo de trabalho, ou mesmo de uma reunião social com fumantes que subvertem as funções do aparelho respiratório transformando-o em chaminé.

Sem dúvida, o bem-estar e a saúde dos não-fumantes estão em jogo quando estes se tomam, sem querer em "fumantes passivos".

Felipe Gonzalez, o grande estadista e primeiro-ministro espanhol, declarou textualmente: "Como político, tenho que prestar muita atenção para não incomodar os outros. Pergunto sempre se as pessoas se incomodam com o meu charuto. Acho que os fumantes é que devem respeitar os que não fumam e não o contrário".

Diz o Dr. Mirra (do Hospital do Câncer) que 30% dos malefícios do fumo são absorvidos pelo não-fumante, em presença de alguém que fume. Se o ambiente for fechado e o ar condicionado estiver ligado, o percentual sobe.

Nos restaurantes, quem esperou meia hora, degustando na imaginação o prato que pediu, ao vê-lo chegar percebe que, na mesa ao lado, o pessoal acabou de almoçar e, enquanto não vem a conta e o café, solta baforadas em sua direção, tirando o gosto e o apetite. Teria sido um ato civilizado aguardar 2 minutos para fazê-lo fora do ambiente em que se ingerem alimentos.

Mas o maior mal é o das crianças e adolescentes que são bombardeados diariamente com a idéia milionariamente divulgada na TV de que a "preferência nacional" é pelo "sabor bem Brasil", "leve e suave", num "estilo de vida" de "quem sabe o que quer", e chega "ao sucesso".

Todos sabemos, e está cientificamente provado, que a verdade é exatamente o oposto de tudo isso, numa autêntica inversão de valores. Nos países mais adiantados, a lei obriga a impressão de uma caveira em cada maço de cigarros e os seus anúncios são proibidos até altas horas na TV e também em outros meios de comunicação.

Conhecendo-se os malefícios que o fumo tem causado à pessoa humana e a ingestão permanente de fumaça pelas vias respiratórias ao organismo quando em ambiente fechado é considerado uma violência ao bem-estar e à saúde daqueles que não têm o vício do fumo, causando-lhes danos por vezes irreparáveis, plenamente se justifica a terminante proibição de se fumar em ambientes fechados. — Constituinte **Fausto Rocha**.